



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3842—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	27
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	31
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	81

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	81
DIRETORIA GERAL.....	82
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	91
CENTRAL DE COMPRAS.....	95

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação ao(s) Apelante(s) e Seus(s) Advogado(a)(s)

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005266-82.2016.827.0000

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 5000038-66.2005.827.2703

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS (1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE ANANÁS)

APELANTE: OLINTO MESSIAS PEREIRA

ADVOGADO: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS

APELADO: HÉLIO MAURÍLIO DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ HILARIO RODRIGUES

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LUIZ APARECIDO GADOTTI - Relator(a), fica o apelado, na pessoa do seu advogado constituído neste feito, INTIMADA(O) do(a) DESPACHO constante do EVENTO 02 nos autos epigrafados:“ Manifeste-se, neste Processo, no prazo imprerterível de 05 (cinco) dias, o Apelado,Hélio Maurílio Da Silva,a respeito da Certidão constante do Evento 56 do Processo relacionado de nº 5000098-63.2010.827.2703.Intime-se, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído neste feito e nos autos em referência (sublinhados).Cumpra-se.Desembargador LUIZ GADOTTI RELATOR.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta**PAUTA Nº 23/2016**

Serão julgados pela Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua 23ª (vigésima terceira) Sessão Ordinária de Julgamentos, em Palmas-TO, aos **13 (treze) dias do mês de julho do ano de 2016**, quarta-feira, a partir das 14h (quatorze horas), ou nas sessões subseqüentes, os seguintes feitos:

1-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0012353-26.2015.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO - IDOSO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE FAZER Nº 0000525-66.2015.827.2705, DA 1ª VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU/TO

AGRAVANTE: BÁRBARA DUALIBE LUSTOSA

ADVOGADO: SOLON DUAILIBE FILHO

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU/TO

PROC. MUNIC.: JOVINO ALVES DE SOUZA NETO, MARCIO OLIVEIRA JÚNIOR E RÓGER DE MELLO OTTAÑO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORADESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

JUIZ NELSON COELHO FILHO

VOGAL

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

VOGAL**2-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0012531-72.2015.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO - IDOSO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0000528-21.2015.827.2705 DA 1ª VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU/TO

AGRAVANTE: IRANY FERREIRA SOARES

ADVOGADO: SOLON DUAILIBE FILHO

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU/TO

PROC. MUNIC.: JOVINO ALVES DE SOUZA NETO, MARCIO OLIVEIRA JÚNIOR, RÓGER DE MELLO OTTAÑO E OUTRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORADESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

JUIZ NELSON COELHO FILHO

VOGAL

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

VOGAL**3-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0015057-12.2015.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO - IDOSO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO PROCESSUAL JURÍDICO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0000636-45.2015.827.2739 DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE TOCANTÍNIA/TO

AGRAVANTES: HORTÊNCIA DIAS DE SANTANA, MARIA OLGA DIAS RIBEIRO DE SANTANA E TOMAZ ANTÔNIO MÁRIO DIAS RIBEIRO DE SANTANA

ADVOGADOS: ADÃO KLEPA, NELSON CASTRO DE SÁ TELES E OUTROS

AGRAVADA: EVANILDE GOMES PINTO

ADVOGADA: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

PROCURDORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORADESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

JUIZ NELSON COELHO FILHO

VOGAL

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

VOGAL**4-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0002462-44.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO EVENTO 18 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0036863-64.2015.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES
AGRAVADA: MARISA MOREIRA DA SILVA DOS REIS
DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA
RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**

5-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO – AP 0018270-26.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DO EVENTO 10 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO TRIBUTÁRIO C.C. DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS Nº 0009001-31.2014.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
AGRAVADO: WILSON BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: RONNIE DE QUEIROZ SOUZA, NASTAJA BERGENTAL E SARAH ALBUQUERQUE
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**

6-AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO – AP 0018296-24.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DO EVENTO 9 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO TRIBUTÁRIO C.C. DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS Nº 0000576-78.2015.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
AGRAVADA: MARINALVA DA SILVA LIMA PEREIRA
ADVOGADOS: CAROLINE REBECA ALBERTI E OUTROS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA
RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**

7-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0006897-61.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0010037-64.2016.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: LUDYCILLA NOLASCO DE MIRANDA
ADVOGADO: SEBASTIÃO DONIZETE DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADA: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADOS: NELSON PASCOALOTTO E ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO
RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

8-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0007256-11.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 0000689-78.2014.827.2733, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS

AGRAVADOS: CLÁUDIO JOSÉ DA FONSECA E DENIZETE CARNEIRO CAVALCANTE

ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**

9-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0007460-55.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0003158-96.2015.827.2722, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: LUIZ CARLOS WEISS

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA

AGRAVADO: JONAS AZEVEDO GUIMARÃES

ADVOGADA: LEODIANE MORAIS NOLETO GARCIA

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**

10-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0007505-59.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE DIREITOS HEREDITÁRIOS Nº 0000215-19.2014.827.2730, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO

AGRAVANTE: DÉBORA XAVIER BARBOSA

ADVOGADOS: JANDIR PEREIRA JARDIM E ERIVALDO M. DOS SANTOS

AGRAVADOS: HUGO XAVIER BARBOSA E CLEIDIANE XAVIER BARBOSA

DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ

1º INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL

PROCURADORA FEDERAL: MARIANA SENA VIEIRA PAUPÉRIO PEREIRA

2º INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**

11-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0007120-14.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0038471-97.2015.827.2729, 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADAS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E ELAINE CRISTINA COSTA DA SILVA

AGRAVADA: MACRO TRANSPORTES LTDA-ME

ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES

INTERESSADO: RENATO ALVES DA COSTA

ADVOGADO: JOÃO PAULA ARODRIGUES

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

12-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0006271-42.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA Nº 0009604-60.2016.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS

ADVOGADA: MARINA CORRÊA COELHO

AGRAVADOS: F. G. O. REPRESENTADO POR ELIZEU DOS SANTOS OLIVEIRA.

ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO E ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**

13- AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004984-44.2016.827.0000 – PROCESSO COM RÉU PRESO – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS Nº 0001218-08.2015.827.2719, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE: G. F. S.

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**

14-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0005836-68.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE FALÊNCIA Nº 0000739-82.2015.827.2729, VARA DE PRECATÓRIAS CIVEIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE: FREE WAY GUARDA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDAME.

ADVOGADOS: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

AGRAVADA: AUTO SOCORRO JALAPÃO LTDA-ME

ADVOGADOS: RENATO MARTINS CURY E OUTRO

INTERESSADO: HUGO BARBOSA MOURA

ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**

15-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0003240-14.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0002645-73.2016.827.2729, JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS/TO
 AGRAVANTE: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

16-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0008838-80.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: PROCESSO Nº 0005344-92.2015.827.2722
 AGRAVANTE: ELSON BRITO DE FARIAS
 DEF. PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA
 AGRAVADO: ESTEVAM IVAM DE FARIAS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

17-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0016549-39.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 029728-98.2015.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DO ESTADO: AGRIPINA MOREIRA
 AGRAVADO: NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
 ADVOGADA: LARISSA IGLESIAS DE PAULA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGE SILVA TOMAZ
 RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

18-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008525-85.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 0035215-49.2015.827.2729 DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PLASM/TO
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO: VALERIANO MOURA DE OLIVEIRA
 DEF. PÚBLICO: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ
 INTERESSADO: NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ESTDUAL (NAT- ESTADUAL)
 PROCURDORA: ELIANE GROSSMANN
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	RELATOR
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	VOGAL

19-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0008795-46.2015.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS ADQUIRIDOS DURANTE A UNIÃO ESTÁVEL Nº 0011165-56.2015.827.2729, DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: S. M. C.

ADVOGADOS: JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTROS

AGRAVADOS: A. B. C. G. D. S. E J. V. C. G. D. S., REPRESENTADOS POR SUA GENITORA, A. D. B. C. G. D. S.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORADESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

JUIZ NELSON COELHO FILHO

VOGAL

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

VOGAL**20-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0007456-18.2016.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 0006926-72.2016.827.2729 DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: A. M. A. REPRESENTADO POR R. M. D. S.

DEF. PÚBLICA: TATIANA BOREL LUCINDO

AGRAVADO: A. L. A.

DEF. PÚBLICO: FABIANA RAZERA GONÇALVES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORADESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

JUIZ NELSON COELHO FILHO

VOGAL

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

VOGAL**21-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0018896-45.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 0000522-75.2015.827.2717 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS/TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: AGRIPINA MOREIRA

AGRAVADO: P. S. D. S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA A SRA. MARIA DALVA LEITE DA SILVA

DEF. PÚBLICO: EULER NUNES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORADESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

JUIZ NELSON COELHO FILHO

VOGAL

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

VOGAL**22-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0019787-66.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 0034305-22.2015.827.2729 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: CRISTIANO ABDALLA ROSA

ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: RAFAEL SGANZERLA DURAND e NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORADESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

JUIZ NELSON COELHO FILHO

VOGAL

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

VOGAL**23-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004472-61.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 0021434-29.2015.827.2706 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA

AGRAVADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E ANDREIA MOURA FÉ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

INTERESSADO: NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ESTADUAL (NAT-ESTADUAL)

PROCURADORA: ELIANE GROSSMANN

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORADESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

JUIZ NELSON COELHO FILHO

VOGAL

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

VOGAL**24-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0001348-70.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5012893-52.2012.827.2729 – 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMASTO

REQUERENTE: FRANCISCA LISIEX ALVES

DEF PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO

RELATOR

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

VOGAL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL**25-REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC 0001707-20.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0005458-31.2015.827.2722 – 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

REQUERENTE: NEILANA ASCENSO GAMA

DEF PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA

APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI

PROC MUNICÍPIO: THIAGO LOPES BENFICA

PROC JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO

RELATOR

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

VOGAL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL**26-REEXAME NECESSÁRIO N.º 0004239-98.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO COLETIVA DE COBRANÇA E PAGAMENTO Nº 5002152-82.2013.827.2707 – JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS/TO

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTET

ADVOGADO: SILVÂNIO COELHO MOTA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO	RELATOR
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

27-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0014631-97.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO
 REMETENTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE -TO
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000395-47.2014.827.2726 – 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE MIRANORTE
 REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES
 REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
 ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO CARNEIRO
 PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR : JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO	RELATOR
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

28-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0015424-36.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001084-91.2014.827.2726
 REQUERENTE: SÉRGIO RICARDO FERREIRA MAGALHÃES
 ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIRANORTE
 PROC MUNIC: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR : JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO	RELATOR
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

29-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0002091-51.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA INIBITÓRIA COLETIVA ANTECIPADA LIMINARMENTE Nº 2010.0006.5512-9/0 – VARA CÍVEL
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 1º REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARRAIAS-TO
 ADVOGADOS: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES E OUTRA
 2ª REQUERIDA: MARIA EMÍLIA SOARES XAVIER
 ADVOGADO: NILSON NUNES REGES
 RELATOR: DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

30-REEXAME NECESSÁRIO – REENEC 0006373-64.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ - TO
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001844-21.2015.827.2721 1ª VARA CÍVEL
 REQUERENTE: BEATRIZ LEANDRO GONÇALVES REPRESENTADA POR SUA MÃE JOSÉLIA LEANDRO BARBOSA
 DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ
 REQUERIDA: TERESINHA HARTE DE FREITAS
 INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

31-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 00064983220168270000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LIMINAR Nº 5035854-50.2013.827.2729/TO - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS
REQUERENTE: DINILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO: MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

32-REEXAME NECESSÁRIO – AI 0018764-85.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 5000206-17.2010.827.2728
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO ACORDO/TO
REQUERENTE: ODEON CASTRO DE ARAÚJO
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO
ADVOGADA: CARLA ANDREA DA GAMA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	RELATOR
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	VOGAL

33-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO AP/REENEC 0019303-51.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 29 - AÇÃO COMINATÓRIA – OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5021239-83.2012.827.2729 – 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS-TO
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
EMBARGADO: JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO: ANTÔNIO VALE LEITE
PROC JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO	RELATOR
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

34-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP 0000568-33.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO EVENTO 11 - AÇÃO COMINATÓRIA – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0006848-49.2014.827.2729 – 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS-TO

EMBARGANTE: INGRID AFONSO GOMES DE ARAÚJO
 ADVOGADO: NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL
 EMBARGADO: BOA VISTA SERVIÇOS S/A
 ADVOGADO: LEONARDO DRUMOND GRUPPI
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO	RELATOR
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

35-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP 0015073-63.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO EVENTO 21 - AÇÃO ANULATÓRIA Nº 5022857-69.2012.827.2729 – 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS COMARCA DE PALMAS-TO
 EMBARGANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 PROC JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO	RELATOR
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

36-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0009624-27.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO DO EVENTO 21 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA – AUTOS Nº 5002942-68.2011.827.2729 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 EMBARGANTE: NOVA AGRI ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S/A
 ADVOGADOS: ANTÔNIO CELSO FONSECA PUGLIESE E CAROLINA MANSUR DA CUNHA PEDRO
 EMBARGADO: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
 1º INTERESSADO: ROBERTO CASTELO BRANCO SANTOS SOARES
 ADVOGADOS: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E TIAGO BARZOTTO WEGENER
 2º INTERESSADO: GRANULE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA
 RELATOR : JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO	RELATOR
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

37-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP 5008301-67.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 55 - AÇÃO DE USUCAPIÃO DE IMÓVEL RURAL No 5000013-24.2009.827.2732, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PARANÁ-TO
 EMBARGANTE: ISIS INCORPORADORA LTDA.
 ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
 EMBARGADOS: ESPÓLIO DE ALCINDO RIBEIRO PÓVOA E OUTROS
 ADVOGADO: RODRIGO DE CARVALHO AYRES
 PROCURADORA DE JUSTIÇA :JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
 RELATOR : JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO	RELATOR
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

38-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC 0015796-19.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DO EVENTO 28, PROFERIDO NA APELAÇÃO-REEXAME EM EPÍGRAFE, INTERPOSTA EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5000165-05.2013.827.2709 –DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS -TO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS E DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS- DERTINS

PROC. DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

EMBARGADOS: ADONILDE FREIRE DOS SANTOS DA SILVA, ANDERSON CARLOS DE ARAÚJO, E LIDIANE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA: ROBERTA RODRIGUES HONORATO

PROC.^a. DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR : JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO	RELATOR
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

39-APELAÇÃO – AP 0000750-19.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0003332-94.2014.827.2737 – 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL-TO

APELANTE: LUCIANA RIBEIRO ROCHA

ADVOGADO: LEONARDO DE MATOS BORGES

APELADO: AVON COSMÉTICOS LTDA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO	RELATOR
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

40-APELAÇÃO – AP 0001663-98.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 0005127-34.2014.827.2706 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

APELANTE: DEBORA ARAUJO NASCIMENTO

ADVOGADO: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO	RELATOR
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

41-APELAÇÃO – AP 0001716-79.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO Nº 0007326-29.2014.827.2706

APELANTE: MARLENE MARTINS DE FRANÇA CALDAS

ADVOGADA: SOLENILTON DA SILVA BRANDAO

APELADOS: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADA: SUELEN GONÇALVES BIRINO

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO	RELATOR
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

42-APELAÇÃO – AP 0002003-42.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS -TO

REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0000110-81.2014.827.2717 DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FIGUEIRÓPOLIS-TO

APELANTE: GILSON RODRIGUES TEIXEIRA

ADVOGADOS: ARLINDA MORAES BARROS SIRIANO

APELADO: MUNICÍPIO DE SUCUPIRA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO

RELATOR

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

VOGAL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL**43-APELAÇÃO – AP 0002214-78.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA nº 0000432-26.2014.827.2742 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: LUISA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO

RECORRENTE ADESIVO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADA: LUISA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO

PROC JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO

RELATOR

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

VOGAL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL**44-APELAÇÃO – AP 0003057-43.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5002662-77.2013.827.2713 – 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL E ELAINE AYRES BARROS

APELADOS: ROSIANE MARQUES FILO CORDEIRO, MARCELO JOSÉ CORDEIRO, E M J CORDEIRO ME CIA LTDA ME

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO

RELATOR

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

VOGAL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL**45-APELAÇÃO – AP 0003083-41.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS -TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA VISANDO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO Nº 0001647-27.2014.827.2713 – 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARIA ROSINEIDE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO SAMUEL OLIVEIRA FELIPE

APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

PROCURADORES DO MUNICÍPIO: WYLLE FERNANDES DE SOUZA REGO E OUTRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO

RELATOR

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

VOGAL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL

46-APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO AP/RENEC 0001142-56.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/C COBRANÇA DE PROVENTOS Nº 5029815-71.2012.827.2729 DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADO: GERSON MENDES MACHADO

ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA E ROGER DE MELLO OTTAÑO

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO

RELATOR

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

VOGAL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL**47-APELAÇÃO – AP 0003177-86.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5000373-95.2013.827.2706 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO

APELADO: RENATO PEREIRA SILVA ALVES

ADVOGADOS: VANESSA FERREIRA WANDERLEY E GISELLE MARTINS DUARTE COSTA

RELATOR : JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO

RELATOR

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

VOGAL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL**48-APELAÇÃO – AP 0003498-24.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0002657-63.2015.827.2716 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADOS: NELSON PASCHOALOTTO

APELADO: CLEIDIMAR BISPO DA COSTA

RELATOR : JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO

RELATOR

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

VOGAL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL**49-APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – AP/RENEC 0017888-33.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA – OBRIGAÇÃO DE FAZER nº 0009626-61.2014.827.2706 – 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

1º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

2ª APELANTE:: PATRÍCIA SOARES FERNANDES DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ

1º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

2ª APELADA:: PATRÍCIA SOARES FERNANDES DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ

INTERESSADO: NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ESTADUAL (NAT-ESTADUAL)

PROCURADORA: ELIANE GROSSMANN

PROCURADOR JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR : JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO **RELATOR**
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

50-APELAÇÃO – AP 0005162-90.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 0000983-32.2015.827.2722 –1ª VARA CÍVEL DE GURUPI
APELANTE: EXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADOS: HAINER MAIA PINHEIRO E HAVANE MAIA PINHEIRO
APELADO: GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADOS: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E TIAGO BARZOTTO WEGENER
RELATOR : JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO **RELATOR**
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

51-APELAÇÃO – AP 0015045-95.2015.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL Nº 0000092-38.2015.827.2713 – VARA DE FAMÍLIA SUCESS. INFÂNC. E JUVENTUDE – COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
APELANTES: D. N. D. S. e A. C. D. M.
DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR : JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO **RELATOR**
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

52-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0003748-57.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO EVENTO 21 - AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS NUMERO: 0002476-35.2015.827.2725.
EMBARGANTE: CONSTRUTORA TECNICA DE OBRAS LTDA-ME
ADVOGADOS: ANDRÉ MARTINS ZARATIN E OUTRO
EMBARGADO: ATE XVI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A E OUTRA
ADVOGADA: RAISSA DE PAULA XAVIER
RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**

53-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP 0003532-96.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO EVENTO 17 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL N o 5039239- 06.2013.827.2729, 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
EMBARGADO: ALDO NERY CONCEIÇÃO
ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**

54-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP 0008337-63.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO CONSTANTE NO EVENTO 94 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONSTITUTIVA DE DIREITO C.C. PERDAS E DANOS No 5000334-61.2010.827.2720 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 1ª EMBARGADA: DESTILARIA DIAMANTE S.A
 ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
 2ª EMBARGADA: WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.
 ADVOGADO: MAURO LÁZARO GONZAGA JAYME
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
 RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**

55-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP 0019653-39.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO CONSTANTE NO EVENTO 17 - AÇÃO DE COBRANÇA No 5000201-25.2011.827.2739, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL
 EMBARGANTE: JOÃO VIEIRA DE SOUSA
 ADVOGADA: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA
 EMBARGADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
 RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**

56-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP 0001702-95.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO DO EVENTO 10 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0010090-03.2015.827.2722.
 EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
 ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 EMBARGADO: ALMIR ANTÔNIO DE SOUSA
 ADVOGADO: ANDERSON LUIZ DE SOUSA
 RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**

57-APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO AP/REENEC 0004135-72.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA No 5019966-41.2013.827.2729, 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES
 APELADO: LUIZ HENRIQUE RODRIGUES MASCARENHAS
 ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**

58-APELAÇÃO – AP 0000476-26.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS No 5001182-85.2013.827.2706, 1a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
APELANTE: ELIANA DE SOUSA EVANGELISTA
ADVOGADOS: PAULO PEREIRA DE SOUSA E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**

59-APELAÇÃO – AP 0003089-82.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS No 5000479-54.2013.827.2707, 1a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
APELANTE: KAMILLA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: SUELENE GARCIA MARTINS
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ISABEL CRISTINA FERREIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**

60-APELAÇÃO – AP 0003144-33.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS No 5000525-43.2013.827.2707, 1a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
APELANTE: MARIA DO ESPIRITO SANTO DE SOUZA MENDES
ADVOGADA: SUELENE GARCIA MARTINS
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ISABEL CRISTINA FERREIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**

61-APELAÇÃO – AP 0003415-42.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS No 5001285-26.2012.827.2707, 1a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
APELANTE: ELIONE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADA: SUELENE GARCIA MARTINS
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ISABEL CRISTINA FERREIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**

62-APELAÇÃO – AP 0012137-02.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA No 5011780-97.2011.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: ROMÁRIO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADOS: ELISANGELA MESQUITA SOUSA E OUTRO

1º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

2ª APELADA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**

63-APELAÇÃO – AP 0003449-17.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS No 5001353-73.2012.827.2707, 1a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO

APELANTE: CARMEM BARRETO FALCÃO

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E OUTRO

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ISABEL CRISTINA FERREIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**

64-APELAÇÃO – AP 0003587-81.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS No 5001103-40.2012.827.2707, 1a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO

APELANTE: RAIMUNDA NONATA SILVA MARTINS

ADVOGADA: SUELENE GARCIA MARTINS

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ISABEL CRISTINA FERREIRA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**

65-APELAÇÃO – AP 0003704-72.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS No 5001249-81.2012.827.2707, 1a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO

APELANTE: INEUDA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO SALES ESTRELA
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ISABEL CRISTINA FERREIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

66-APELAÇÃO – AP 0003922-03.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS No 5001390-03.2012.827.2707, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
APELANTE: MARIA LEONEIDE PEREIRA BARBOSA
ADVOGADA: SUELENE GARCIA MARTINS
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ISABEL CRISTINA FERREIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

67-APELAÇÃO – AP 0015602-19.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA No 0000192-48.2014.827.2706 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
APELANTE: MANOEL ALVES DE SOUZA
ADVOGADA: DALVALAIDES MORQAIS SILVA LEITE
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

68-APELAÇÃO – AP 0003515-60.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO No 0000627-80.2014.827.2719, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: ROGÉRIO BEZERRA LOPES
APELADO: RAIMUNDO AIRES MARINHO
ADVOGADA: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

69-APELAÇÃO – AP 0003576-18.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE REGISTRO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA No 0023545-48.2014.827.2729, 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: ANA CLEIDE DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADA: NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL

APELADA: BOA VISTA SERVIÇOS S.A.

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORAJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL****70-APELAÇÃO – AP 0006236-82.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO No 5001020-03.2012.827.2714, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

APELADO: ENOQUE PIRES FILHO

ADVOGADO: JOÃO LUIZ GOMES BEZERRA

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORAJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL****71-APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC 0003729-51.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO No 5004147-06.2009.827.2729, 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PROCURADORA FEDERAL: JUAREZ VIDAL SOUTO

APELADO: ANTONIO GERARDO DO NASCIMENTO

ADVOGADA: ADRIANA DA SILVA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORAJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL****72-APELAÇÃO – AP 0003766-78.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS No 0009190-09.2014.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

APELANTE: BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO

APELADA: LEILA FERREIRA LIMA CARNEIRO

ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORAJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL****73-APELAÇÃO – AP 0006296-55.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS No 5001504-57.2013.827.2722, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

1º APELANTE: TELEMONT-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A

ADVOGADOS: BRUNO NGUEIRA DE MIRANDA E OUTRA

2º APELANTE: ITAÚ SEGUROS S.A.

ADVOGADA: LEISE THAIS DA SILVA DIAS

APELADA: EVA ALVES MOREIRA

ADVOGADO: ELMAR EUGÊNIO DE CAMPOS MOREIRA

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**

74-APELAÇÃO – AP 0016035-86.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA No 5002843-06.2008.827.2729, DA

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: ALAÍSON FONSECA DIAS

ADVOGADOS: JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO

APELADO: INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO – IEPO

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**

75-APELAÇÃO – AP 0001261-17.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO No 5013384-93.2011.827.2729, 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADA: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**

76-APELAÇÃO – AP 0002822-76.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA No 5005555-48.2012.827.2722, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

1º APELANTE: SILVÂNIO MACHADO ROCHA

ADVOGADAS: LEISE THAIS DA SILVA DIAS E OUTRA

2º APELANTE: ELZA BORGES FERREIRA E ABDON MENDES FERREIRA

ADVOGADOS: MARCELO CESAR CORDEIRO E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**

77-APELAÇÃO – AP 0004046-49.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5034236-70.2013.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADO: HERCULIS LIMA ALMEIDA

ADVOGADO: ROBSON MOURA FIGUEIREDO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORAJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL****78-APELAÇÃO – AP 0004127-95.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA (REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS) Nº 5000141-94.2010.827.2704, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO

APELANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADO: WALDECY PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA: KARINE KURYLO CÂMARA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORAJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL****79-APELAÇÃO – AP 0006141-52.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 5016558-42.2013.827.2729, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: MARTA MARIA ALVES FARIA

ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO

APELADOS: RISALVA RODRIGUES ALVARENGA E OUTRO

ADVOGADA: ANTONIO DA KASSIA SILVA DE SOUSA PINHO

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORAJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL****80-APELAÇÃO – AP 0005294-50.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5000266-58.2012.827.2715, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

APELADOS: AMAURY LEITE LACERDA E AMAURY LEITE LACERDA-ME

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORAJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**

81-APELAÇÃO – AP 0006342-44.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES DE Nº 0001050-52.2014.827.2715, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

APELANTE: ANTENOR AGUIAR ALMEIDA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO AGUIAR MACIEL

APELADA: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

VOGAL**82-APELAÇÃO – AP 0005360-30.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO Nº 5039719-81.2013.827.2729, 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMASTO

APELANTE: BRADESCO SEGUROS S.A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO

APELADOS: HEVERALDO DOS SANTOS DINIZ E L. H. F. D.

ADVOGADOS: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA E OUTRO

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

VOGAL**83-APELAÇÃO – AP 0000721-03.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5016411-85.2013.827.2706, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA ARAGUAÍNA-TO

APELANTE: MARIA DO ROSARIO CARVALHO EDUARDO

ADVOGADA: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

VOGAL**84-APELAÇÃO – AP 0002998-89.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000034-36.2013.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO

APELANTE: MARIA LUCIENE PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADA: SUELENE GARCIA MARTINS

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ISABEL CRISTINA FERREIRA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

VOGAL

85-APELAÇÃO – AP 0002158-45.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO No 5016106-66.2012.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

APELADA: MARIZETE TAVARES FERNANDES

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

RELATOR**VOGAL****VOGAL****86-APELAÇÃO Nº 0015780-31.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº. 5004759-41.2009.827.2729 – 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: MARIA LUCILIA GOMES

APELADO: PRIMAZ CONSTRUTORA LTDA ME

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

RELATORA**VOGAL****VOGAL****87-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0009506-51.2015.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 27 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5012059-83.2011.827.2729, COMARCA DE PALMAS.

EMBARGANTE: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA E JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

JUIZ NELSON COELHO FILHO

RELATOR**VOGAL****VOGAL****88-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0012859-02.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 30 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5011862-31.2011.827.2729.

EMBARGANTES: FLÁVIO LEALI RIBEIRO, ELIANE SANTANA QUEIROZ LEALI, JOSÉ RENATO GUIMARÃES, E MYRIA COELHO ADATI GUIMARÃES

ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA/JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

JUIZ NELSON COELHO FILHO

RELATOR**VOGAL****VOGAL****89-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0013099-88.2015.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 23 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5012289-28.2011.827.2729.
 EMBARGANTE: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
 ADVOGADO(A): JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA/CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA
 EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

90-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP 5001975-91.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 22 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000002-24.2002.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 EMBARGANTE: CUNHA & SANTIAGO LTDA
 ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO
 EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

91-APELAÇÃO – AP 0002811-81.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 5000208-29.2010.827.2714
 APELANTE: ELIANE APARECIDA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA
 APELADO: MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS/TO
 ADVOGADOS: DARLAN GOMES DE AGUIAR E OUTRO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	RELATOR
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	VOGAL

92-APELAÇÃO – AP 0004142-98.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
 REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5000066-74.2010.827.2730
 APELANTES: DINA PIO DE JESUS E ALEXANDRE P. DE JESUS
 ADVOGADO: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES
 APELADA: TRACTEBEL ENERGIA S/A
 ADVOGADO: ANDRÉ DA SILVA ANDRINO DE OLIVEIRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	RELATOR
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	VOGAL

93-APELAÇÃO – AP 0008585-92.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA Nº 5008198-42.2013.827.2722
 APELANTE: FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADOS: RAQUEL DE S. FRANCO PARREIRA E OUTRO
APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

94-APELAÇÃO – AP 0010549-23.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS Nº 5002077-32.2012.827.2722
APELANTE: PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS –
PLANSÁUDE/ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
APELADA: ANE LISE CAPITANIO BATISTA FURLAN
ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

95-APELAÇÃO – AP 0015882-53.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5020805-38.2013.827.2706
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
APELADO: NILTON ALVES CARDOSO
ADVOGADO: LÍVIO CASTRO SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

96-APELAÇÃO – AP 0003658-83.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE DPVAT Nº 5013128-54.2013.827.2706
APELANTE: EDNEILSON DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO: DANYLLO SOUSA IAGHE
APELADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

97-APELAÇÃO – AP 0005134-59.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA-TO
REFERÊNCIA: AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 5000086-42.2013.827.2736 – 1ª VARA CÍVEL DE PONTE ALTA/TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO
ADVOGADOS: LEANDRO MANZANO SORROCHE E OUTROS
APELADA: ILEANA CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO: VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
 JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**
 JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

98-AÇÃO RESCISÓRIA - AR 5010402-77.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5004400-23.2011.827.2729, COMARCA DE PALMAS – 2ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: FRANCISCO NERES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: JOSÉ ALMIR DE OLIVEIRA FURTADO

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
 JUIZ NELSON COELHO FILHO **VOGAL**
 JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**

Intimação de Acórdão**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014573-31.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0000343-27.2014.827.2734 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE/TO

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS

AGRAVADO: EDIMAR AMADEU DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO em substituição.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DECRETO-LEI Nº911/1969. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº 10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA. PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS. ENTENDIMENTO DO STJ NO JULGAMENTO DO REsp 1.418.593/MS. AGRAVO PROVIDO. Após a edição da Lei nº 10.931/2004, que deu nova redação ao art. 3º do Decreto-Lei nº 911/1969, não há falar mais em purgação da mora em relação às parcelas vencidas, devendo, sob a nova sistemática, o devedor efetuar o pagamento da integralidade do débito remanescente a fim de obter a restituição do bem livre de ônus. Precedente STJ (Resp. 1.418.593-MS). Recurso provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Juiz NELSON COELHO FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator o Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e o Juiz MARCIO BARCELOS COSTA. Ausência justificada da Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 29 de junho de 2016. Juiz NELSON COELHO FILHO, relator em substituição.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 24/2016**

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 23ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 12 (doze) dias do mês de Julho do ano de 2016, terça-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0012860-84.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001981-55.2014.827.2715 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II, CP.**RECORRENTE: **CICERO DONIZETE DA CONCEIÇÃO.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO.****4ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGALJUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL**2-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0009637-89.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0017593-26.2015.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 121, § 2º, II; C/C 14,II, AMBOS DO CP.**RECORRENTE: **LEONARDO DE JESUS SANTOS.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: JUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA.****2ª TURMA JULGADORA.**JUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA** RELATORDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGALDESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** VOGAL**3-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0006089-56.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004272-43.2015.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 121, CAPUT, C/C 14, II, AMBOS DO CP.**RECORRENTE: **VALDIVINO PEREIRA BARROS.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO.****4ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGALJUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL**4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008037-33.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004504-33.2015.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 14, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03.**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**APELADO: **ALEXANDRO DA SILVA DE LIMA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORADESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** REVISORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL**5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5011747-26.2013.827.9200.**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000056-82.2013.827.2711 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, §§ 1º E 2º, IV, DO CP.**APELANTE: **ANTÔNIO GANDARA LIMA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	REVISOR
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013160-46.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000175-69.2011.827.2725 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 184, § 2º, C/C ART. 65,III, "D", AMBOS DO CÓDIGO PENAL. .

APELANTE: ANTONIO NILSON FONSECA DOS SANTOS.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	RELATOR
JUIZ NELSON COELHO FILHO	REVISOR
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	VOGAL

7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003371-43.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000502-29.2012.827.2741 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 12, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03 .

APELANTE: MARIA MARLENE RODRIGUES DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.

2ª TURMA JULGADORA.

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003528-59.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002108-14.2015.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 302, CAPUT, DA LEI Nº 9.503/97.

APELANTE: DOMINGOS PEREIRA BRITO.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA.

RELATOR: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.

2ª TURMA JULGADORA.

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003541-58.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA - TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0006588-07.2015.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, II, DO CP.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: GLEIDSON RODRIGUES DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.

2ª TURMA JULGADORA.

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO VOGAL

10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003646-35.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000428-67.2015.827.2737 - 2ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, DO CP.**
APELANTE: **JOSÉ TADEU DE SOUZA.**
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: JUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA.**

2ª TURMA JULGADORA.

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003896-68.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000998-50.2015.827.2738 - VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, II, DO CP.**
APELANTE: **NEI BISPO DA SILVA.**
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR: JUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA.**

2ª TURMA JULGADORA.

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004134-87.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000022-07.2008.827.2704 - VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ARTS. 121, § 2º, II E IV; C/C 14, II, E 125, NA FORMA DO ART. 70, TODOS DO CP.**
APELANTE: **JOSÉ ALBERTO DE LIMA.**
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: JUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA.**

2ª TURMA JULGADORA.

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004345-26.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004748-11.2015.827.2722 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER .
TIPO PENAL: **ARTS. 129, § 9º, DO CP; C/C AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.340/06.**
APELANTE: **D. T. DA S.**
DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: JUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA.**

2ª TURMA JULGADORA.

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004390-30.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0005298-92.2014.827.2737 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03.**
 APELANTE: **IRAN DE OLIVEIRA.**
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: JUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA.**
2ª TURMA JULGADORA.

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004455-25.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTIN-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004678-64.2015.827.2731 - VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II, DO CP.**
 APELANTE: **WILLIAM VIEIRA BARBOSA.**
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: JUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA.**

2ª TURMA JULGADORA.

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 5000045-58.2005.827.2703

Autos Inquérito Policial

Indiciado(s): Manoel Pereira Martins e outros

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Ante o exposto, EXTINGO a presente ação sem resolução do mérito e determino seu ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida (STJ, 3ª Seção, CC 62601, Rel. Min. OG Fernandes, DJe: 17.10.2008). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, após archive-se com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ananás/TO, 04 de julho de 2016. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito.

AUTOS Nº 5000046-43.2005.827.2703

Autos: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: Delegado de Polícia Civil de Ananás/TO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: Diante do exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inc. IV, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, dando baixa com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás/TO, 04 de julho de 2016. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Milene de Carvalho Henrique, MM. Juíza de Direito Em Substituta Automática da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Citação com o Prazo de 40 (Quarenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os

autos de ação de MONITÓRIA Nº 5011647-90.2012.827.2706, proposta por INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC em desfavor KARLA KAROLLINY VALADARES BILIO, sendo o presente para CITAR KARLA KAROLLINY VALADARES BILIO, inscrito no CPF sob o nº 021.020.261-08, encontra-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$ 56.921,83 (Cinquenta e seis mil, novecentos e vinte um reais e oitenta e três centavos), podendo oferecer embargos no mesmo prazo, que suspenderão a eficácia do mandado inicial, CIENTIFICADO(A), que não efetuado o pagamento ou não opostos os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial, CIENTIFICADO(A), ainda, que cumprindo a obrigação ficará isento de custas e honorários advocatícios (Art. 701, § 1º, NCPC), e que havendo a conversão em título executivo judicial, se o requerido não efetuar o pagamento do montante, o débito será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), expedindo-se mandado de penhora e avaliação, caso o credor requeira. Se efetuado o pagamento parcial do débito, no prazo assinalado de 15 (quinze) dias, a multa de 10% (dez por cento) incidirá apenas sobre o restante (Art. 523, § 2º, CNPC). Cumprindo a obrigação ficará isento de custas e honorários advocatícios. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado pelo menos 02 (duas) vezes no Jornal de Grande Circulação, 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (27/06/2016). Eu _____, Iles Maria Rodrigues Costa, que digitei e subscrevi. Milene de Carvalho Henrique, juíza de Direito Em Substituição Automática

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO:USUCAPIÃO

Requerente: TATIANA VIEIRA DE AQUINO

Defensor Público:

Requerido: IGREJA CATÓLICA APOSTOLICA BRASILEIRA

Advogado: REINALDO PAGANI PEREIRA CARDOSO-OAB/TO 4730 – RAFAELA PAMPLONA DE MELO-OAB/TO 4787

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5004238-97.2011.827.2706** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO,05 de julho de 2016.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 dias Autos 5004025-91.2011.827.2706 – Ação Penal Denunciado: JOSE WALDES PEREIRA DE SALES.ADOGADO: Defensoria Publica.O Doutor FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania Criminal, desta Comarca, os Autos de penal nº 5004025-91.2011.827.2706, tendo como denunciado, a saber: CITAR JOSE WALDES PEREIRA DE SALES, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG nº 6.526.221 SSP/PA, nascido aos 25/05/1974, natural de Conceição do Araguaia – PA, filho Elias Pereira dos Santos e de Maria Rosa da Conceição, da parte dispositiva da denuncia a saber: “ Estando incurso nas penas do art. 28 da Lei nº 11.343/2006, requer o recebimento da denuncia, a citação do denunciado para todo processado ate o final julgamento, com a condenação, designando-se audiência de instrução e julgamento, notificando-se as testemunhas arroladas a fl. 04, para prestar depoimento, bem como o interrogatório do acusado, nos moldes dos artigos 54 a 59 da Lei nº 11.343/2006”, . Araguaína -TO, 26 de outubro de 2010. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 15 de setembro de 2011. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciario. Ariostenis Guimarães Vieira Juiz de Direito. . E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO,04 de julho de 2016. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciario.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora **Renata Tereza da Silva Macor**, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Ação Inventário, processo nº 5006718-14.2012.827.2706, requerido por Tendência Empreendimentos Imobiliário em face dos Espólio de Nilson Gonçalves Brasileiro, sendo o presente para intimar Tendência Empreendimentos Imobiliário, na pessoa de seu representante legal, estando em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito no prazo de 05 dias, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho do evento 29, a seguir parcialmente transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 05 dias, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, atualizando o endereço da inventariante nomeada, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Em, 22/06/2016. (Ass.) Renata Tereza da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de julho de 2016. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, técnica judiciária, que o digitei, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Assistência Judiciária Gratuita

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de GUARDA Autos nº 0006114-36.2015.827.2706, ajuizado por MARILENE DIAS PEREIRA ARAÚJO, em face de JANAINA APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA e outro, sendo o presente para CITAR a requerida, JANAINA APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra, e, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 dias contados a partir da juntada da publicação deste aos autos sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na vestibular, que em síntese foi o seguinte: "a autora é avó paterna dos menores Gustavo Borges Marcelino, nascido em 28/12/2009, atualmente com 5 (cinco) anos de idade, e Maria Vitória Borges Marcelino, nascida em 16/10/2008, atualmente com 4 (quatro) anos de idade, que os menores encontram em sua companhia, sendo que seus pais biológicos conviveram pelo período de 03 anos, residindo no domicílio da autora, que também contribuía com o apoio para a criação dos netos, e que pretende regularizar para que possa incluir no seu plano de saúde. Pela requerente foram feitos os seguintes pedidos: requer a concessão da guarda; requer a citação do requerido via mandado e da requerida via edital; requer a intimação do Ministério Público; requer o benefício da Justiça Gratuita; valorou a causa em R\$ 788,00. Pela MMª. Juíza, foi exarado o seguinte despacho: "DEFIRO O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO, EVENTO Nº 24, ALÍNEA "A". CUMPRASE COMO REQUER. Araguaína, 13 de junho de 2016 (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de julho de 2016. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

Autos: n.º 5019351-23.2013.827.2706

Espécie: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciado: ELTON PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **ELTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, corretor, natural de São Raimundo das Magabeiras/MA, filho de Aureliano Pereira da Silva e de Aracy Pereira da Silva, nascido aos 10/07/1974, CPF nº 953.624.791-72, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso no **artigo 147, do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, da Lei 11.340/06**. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

Autos: n.º 0004077-70.2014.827.2706

Espécie: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciado: EDSON ALVES DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **EDSON ALVES DOS SANTOS, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Araguaína-TO, nascido aos 14.08.1976, filho de Antônio Alves de Sousa e Antônia Alves de Sousa, portador do RG n.º 4116912 SSP/GO, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como

incurso no **147 do Código Penal c/c art. 61, inc. II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06.** Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a)VÍTIMA e RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n. 0013391-06.2015.827.2706

Ação Penal

Vítima: KARINA DOS REIS

Réu: **ELTON COSTA RODRIGUES**

PRAZO: 20(Vinte) dias

SENTENÇA: "Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER ELTON COSTA RODRIGUES, da imputação da infração penal prevista no artigo 129, § 9º, c/c art. 61, II, "a", do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/06...."Araguaína-TO, 30 de junho de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular."

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Autos: n.º 0016496-25.2014.827.2706

Espécie: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciado: CLEONE GOMES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **CLEONE GOMES DA SILVA, vulgo "Pequeno", brasileiro, casado, pedreiro, natural de São Geraldo do Araguaia/PA, filho de Maria de Fátima Gomes Correia e de Raimundo Alves dos Santos, RG nº 622.769, 2ª Via SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso no artigo 217-A do Código Penal, por duas vezes, e no art. 217-A c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, por uma vez, tudo na forma da Lei nº 11.340/2006.** Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n. 5012689-77.2012.827.2706

Ação Penal

Vítima: EDVÂNIA OLIVEIRA DE SOUSA

Réu: **LEANDRO OLIVEIRA SOUSA**

PRAZO: 60(sessenta) DIAS

SENTENÇA: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR LEANDRO OLIVEIRA SOUSA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, c/c art. 61, II, "a", do Código Penal; e art. 147, c/c art. 61, II, "a" e "f", do mesmo diploma, na forma do art. 69 do Código Penal e do art. 7º, I e II, da Lei 11.340/2006...."Araguaína-TO, 30 de junho de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular."

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Classe: Ação de Interdição

Processo nº: 0000492-98.2014.827.2709

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: JÉSSICA FRANCISCA DA CUNHA

Aos quinze (15) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quinze (2015), na sala de audiências da Vara Cível localizada no edifício do Fórum Doutor *Alair de Sena Conceição*, onde se achavam presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, o Excelentíssimo Senhor **Doutor Eduardo Barbosa Fernandes**, comigo Técnico Judiciário, Ausente o **Doutor João Neumann Marinho da Nóbrega**, Promotor de Justiça desta Comarca. No horário apurado e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos da Ação acima discriminada, foi declarada aberta a audiência de interrogatório, oportunidade em que verificou-se a ausência do representante do Ministério Público. Presente a requerida Jéssica Francisca da Cunha, devidamente acompanhada do(a) ilustre Defensor(a) Público(a), Dr^(a). Jade Sousa Miranda. Instalada a audiência a genitora da interditanda informou que de vez em quando ela faz revisão, inclusive, a última revisão foi feito no mês de julho de

2014. Que com relação ao benefício no INSS, nunca teve nenhum tipo de problema, inclusive, recebe o benefício desde de 2004. o MM. Juiz passou ao interrogatório da interditanda **Jéssica Francisca da Cunha**, nos termos do artigo 1.181, do Código de Processo Civil, procedendo-se a indagação sobre sua vida, negócios, bens e do mais que lhe parecer necessário para ajuizar do seu estado mental. **Por conseguinte, o MM. Juiz deliberou:** "O i. representante do Ministério Público, Dr. João Neumann Marinho da Nóbrega, funcionando como substituto processual de Terezinha Francisco da Cunha, ingressou com Ação de Interdição em face de aduzindo em síntese, que a requerente é mãe da interditanda e sempre cuidou de sua filha com muita responsabilidade e consideração e pretende ser sua curadora, tendo em vista a falta de discernimento necessário para manifestar sua vontade de forma livre e consciente que a requerida é portadora de necessidades especiais, bem como para praticar os atos da vida civil, em virtude de sua grave deficiência. Designada audiência, foi realizado o interrogatório do interditando. Eis a suma dos fatos. DECIDO. É de se notar, segundo dispõe o art. 1.768, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) pelos pais ou tutores, (II) pelo cônjuge, ou por qualquer parente, (III) pelo Ministério Público. A interdição *in casu* é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa, uma vez que o(a) interditando(a), segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão posta no núcleo do pedido da peça inaugural, resolvendo o mérito da demanda, ex vi do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR a interdição de **JÉSSICA FRANCISCA DA CUNHA**, declarando(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil, nomeando-lhe como curador(a) definitivo sua genitora **TEREZINHA FRANCISCO DA CUNHA**, qualificada na inicial, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c art. 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil da interditanda. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado, razão pela qual fica confirmada e deferida a tutela de urgência requerida na inaugural. Isento-a de custas. Intime-se o i. representante do Ministério Público, da r. decisão. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo." Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que lavrasse o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, o digitei. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

Classe Judicial: Ação de Interdição

Número do Processo: 5000014-83.2006.827.2709

Pólo Ativo: JACINTO ROCHA DA SILVA

Pólo Passivo: RITA FRANCISCO CARVALHO

SENTENÇA: JACINTO ROCHA SILVA, devidamente qualificado nos autos formulou o pedido de interdição de sua prima RITA FRANCISCO CARVALHO. Afirmo o autor que é primo de 2º grau da interditanda e que esta sempre viveu sob seus cuidados uma vez que seus pais não são vivos. Alega que a interditanda é portadora de deficiência mental, auditiva e de fala que a impossibilita de reger sua própria pessoa, sendo inapta também para o trabalho. Requer, ao final, a decretação da interdição, nomeando-lhe como curador. Realizado o interrogatório da interditanda. Apresentado o laudo pericial. O Ministério Público, em seu parecer final, opinou pela procedência do pedido inicial (evento 15). É o relatório do essencial. Fundamento e decidido. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido de interdição de Rita Francisco Carvalho, formulado por seu primo Jacinto Rocha Silva, aduzindo, em síntese, que a interditanda é incapaz de gerir os atos da vida civil. Analisando com acuidade os autos, nota-se que assiste razão ao requerente. É que, consoante se infere nos documentos pessoais acostados aos autos, resta comprovada a legitimidade da parte autora para promover o pedido de interdição, a teor do que dispõe o art. 1.768, I do Código Civil e art. 1.177, I do Código de Processo Civil. Com efeito, entendo perfeitamente plausível a pretensão do requerente, uma vez que restou demonstrado que a interditanda não possui o devido discernimento para os atos da vida civil, não havendo qualquer possibilidade de reger sua vida, negócios ou bens, como se vê na conclusão apresentada pelo médico legista: "a requerida é portadora de retardo mental grave, de causa indeterminada, estado impossibilitada de exercer os atos da vida civil e necessitando do auxílio permanente de terceiros na vida cotidiana". Assim, entendo que se mostra necessária a nomeação de curador para a prática de atos da vida civil em nome da interditanda, já que de acordo com o(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), esta é incapaz de prover seu sustento e reger sua pessoa, sendo assim recomendado e justificável a supervisão permanente de um responsável. Ademais, é de se ressaltar que o Código de Processo Civil, em seu art. 1.183, prevê que após a realização do exame e apresentado o laudo, o juiz designará audiência de instrução e julgamento. Contudo, entendo que referida audiência somente será realizada, se houver a necessidade de inquirição de testemunhas, como se vê no aresto abaixo colacionado: "A audiência só é obrigatória se houver necessidade de produção de prova oral" (RP 25/317). Logo, mostra-se prescindível a designação de audiência de instrução. Ante o exposto e em consonância com o parecer ministerial julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, para decretar a interdição de Rita Francisco Carvalho, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curador seu primo Jacinto Rocha Silva, qualificado nos autos. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do(a) interditado(a) e publique pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo,

dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Arraias/TO, 29 de agosto de 2013. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

Classe Judicial: **Interdição**

Número do Processo: 0000675-69.2014.827.2709

Pólo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO

Pólo Passivo: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

TERMO DE AUDIÊNCIA: Aos oito (08) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quinze (2015), na sala de audiências do Fórum Doutor *Alair de Sena Conceição*, onde se achavam presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, o Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Barbosa Fernandes, comigo Técnico Judiciário, ausente o representante do Ministério público conforme ofício acostado no evento nº. 24 -(OFIC1). No horário aprazado e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos da Ação acima discriminada, foi declarada aberta a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que compareceu a requerente Darci Alves de Jesus, neste ato representada pelo Ministério Público. Em seguida do o MM. Juiz passou a oitiva do interditando José Pereira da Silva, descompromissado nos termos da Lei; sendo que obteve as seguintes impressões: "Respondeu chamar-se José Pereira da Silva e possuir 84 anos, ainda relatou que há mais ou menos uns dois anos sofreu uma picada de cobra sendo que perdeu os movimentos da perna e as vistas. Que mora com a requerente que é esposa de seu sobrinho. Que é bem cuidado, recebe as refeições na hora certa e que gosta muito da requerente é de seu sobrinho. Que após a picada da cobra quem toma conta de sua aposentadoria, compra os remédios é a requerente juntamente com os seus familiares. Que consegue fazer sua higiene sozinho. Perguntado se concorda que a requerente tome conta de sua vida civil, respondeu que não quer outra pessoa para lhe cuidar. Em seguida deliberou o MM. Juiz deliberou: "Trata-se de pedido de interdição de José Pereira da Silva, formulado por Darci Alves de Jesus, alegando em síntese que o senhor José Pereira da Silva é pessoa idosa, com idade avançada de 84 anos, e ainda em face problemas de saúde decorrentes de acidente ofídico consistente em picada de cobra vem enfrentando dificuldades para praticar os atos da vida civil e gerenciar sua vida com autonomia, sendo necessária e imperiosa sua interdição. Saliencia a Senhora Darci Alves de Jesus ao que pretende cuidar do Idoso com responsabilidade e consideração e pretendendo ser sua curadora, tendo em vista a falta do discernimento necessário para manifestar sua vontade de forma consciente e livre, bem como para praticar os atos normais da vida civil, em virtude da sua atual condição pessoal. Relata que a função do curador é zelar pelos direitos do interditado, assegurando-lhe uma vida digna e representando-o na vida civil, dado que o Incapaz não pode manifestar sua vontade de forma efetiva nos atos e negócios jurídicos. Designada audiência, foi realizado o interrogatório do interditando nesta data. Eis a summa dos fatos. DECIDO. É de se notar, segundo dispõe o art. 1.768, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) pelos pais ou tutores, (II) pelo cônjuge, ou por qualquer parente, (III) pelo Ministério Público. A interdição *in casu* é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção Integral à pessoa, uma vez que o(a) interditado(a), segundo constatado por este Juízo durante o Interrogatório, não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão posta no núcleo do pedido da peça inaugural, revolvendo o mérito da demanda, ex vi do art. 269,1, do Código de Processo Civil, para DECRETAR a interdição de JOSÉ PEREIRA DA SILVA, declarando-o(a) Incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe como curador definitivo a senhora Darci Alves de Jesus, qualificado na Inicial, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c art. 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ficando fixada remuneração à curadora nomeada no importe de 20% (vinte por cento) do benefício assistencial recebido pelo Interditando, sendo que deverá a curadora nomeada desempenhar o cargo de fiel depositária de quaisquer valores do interditando e obrigada à prestação de contas quando instada para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 919 do CPC, e as respectivas sanções. Dê-se vistas ao I. representante do Ministério Público. Após em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente Interdição junto ao Registro Civil do interditado. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo." Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que lavrasse o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, o digitei. Eduardo Barbosa Fernandes, Juiz de Direito.

Classe Judicial: **Interdição**

Número do Processo: 0000493-83.2014.827.2709

Pólo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO

Pólo Passivo: ÍTALO URCINO DE FRANÇA

TERMO DE AUDIÊNCIA: Aos oito (08) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quinze (2015), na sala de audiências do Fórum Doutor *Alair de Sena Conceição*, onde se achavam presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, o Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Barbosa Fernandes, comigo Técnico Judiciário, ausente o ilustre representante do Ministério Público conforme ofício acostado no evento nº. 24 - (OFIC1). No horário aprazado e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos da Ação acima discriminada, foi declarada aberta a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que compareceu o requerente Olnei de Sena Urcino, neste ato representado pelo Ministério Público. Em seguida do o MM. Juiz passou a oitiva do interditando Ítalo Urcino de França, descompromissado nos termos da Lei; sendo que obteve as seguintes impressões: Perguntado sobre o seu nome recorreu a um documento que estava dentro de um envelope com o seu pai, perguntado sobre quem é seu pai apontou para o requerente; sobre a sua idade respondeu em forma de mímica

ter 23 (vinte e três) anos. Que sobre a higiene pessoal, depende de ajuda de terceiros. Em seguida deliberou o MM. Juiz: Trata-se de pedido de interdição de Ítalo Urcino de França, formulado pelo seu genitor Olnei de Sena Urcino, neste ato representado pelo Ministério Público, alegando em síntese que o seu filho Ítalo Urcino de França é pessoa com deficiência grave e tem enfrentado dificuldades para praticar os atos da vida civil e gerenciar sua vida com autonomia, sendo necessária e imperiosa sua interdição. Alega que sempre cuidou do filho com muita responsabilidade e consideração e pretende ser seu curador, tendo em vista a falta do discernimento necessário para manifestação de sua vontade de forma consciente e livre, bem como para praticar os atos normais da vida civil, em virtude da deficiência grave considerando documento médico anexo. Relata que é função do curador zelar pelos direitos do interdito, assegurando-lhe uma vida digna e representando-o na vida civil, dado que o incapaz não pode manifestar sua vontade de forma efetiva nos atos e negócios jurídicos. Designada audiência, foi realizado o interrogatório do interditando nesta data, sendo que foi verificado que a incapacidade do interditando e aparente, não necessitando de perícia médica. Eis a suma dos fatos. DECIDO. É de se notar, segundo dispõe o art. 1.768, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) pelos pais ou tutores, (II) pelo cônjuge, ou por qualquer parente, (III) pelo Ministério Público. A interdição *in casu* é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa, uma vez que o(a) interditando(a), segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão posta no núcleo do pedido da peça inaugural, revolvendo o mérito da demanda, ex vi do art. 269,1, do Código de Processo Civil, para DECRETAR a interdição de ÍTALO URCINO DE FRANÇA, declarando-o(a) incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe como curador definitivo o seu genitor Olnei de Sena Urcino, qualificado na inicial, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c art. 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Dê-se vistas ao i. Representante do Ministério Público. Após, em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do Interditado. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que lavrasse o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, o dignei. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

Classe Judicial: Ação de Interdição

Número do Processo: 0001066-87.2015.827.2709

Pólo Ativo: ANA DA COSTA ALVES

Pólo Passivo: ELISAURA COSTA ALVES

Termo de Audiência: Aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezesseis (2016), na sala de audiências do Fórum Doutor *Alair de Sena Conceição*, onde se achavam presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, o Excelentíssimo Senhor **Doutor Eduardo Barbosa Fernandes**, comigo Técnico Judiciário, presente o ilustre representante do Ministério Público, João Neumann Marinho da Nóbrega. No horário apazado e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos da Ação acima discriminada, foi declarada aberta a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que compareceu a requerente Ana Costa Alves. Presente a interditanda Elisaura Costa Alves, acompanhada do Defensor(a) Público(a). **Em seguida deliberou o MM. Juiz:** 'Trata-se de pedido de interdição de Elisaura Costa Alves, formulado por Ana Costa Alves, alegando em síntese que é genitora da incapaz e que conforme atestado médico em anexo é portadora de necessidades especiais (atestado médico anexo). Devido esta patologia a interditanda não possui aptidão para reger e administrar sua própria vida, necessitando de um curador, motivo pelo qual faz o presente pedido, de modo que a Requerente seja nomeada curadora de sua filha, com o fim de representá-la em tudo que se fizer necessário, assumindo o encargo de administrar e cuidar da vida da mesma. Ante a falta de elementos, e considerando que cabe ao Juiz, após o interrogatório apurar o grau da interdição pede-se a INTERDIÇÃO TOTAL da ré, prejuízo de ser limitada para determinados atos, tais como administrar o benefício assistencial recebido pela Ré junto ao INSS. A presente interdição é promovida somente agora, ante a exigência do INSS, que à vista da situação pessoal da ré não aceita que tome-se sua assinatura em documentos como se capaz fosse. Vale salientar que a Requerente preenche todos os requisitos legais exigidos por lei, é parte legítima e é quem já está de fato cuidando da Requerida. Desta forma, não há pessoa mais indicada para ser curadora da Interditanda, senão a Autora, pois além de haver uma relação parental, há uma relação afetiva, imprescindível para a vivência da requerida, motivando, desse modo, o presente pedido. Requer que seja ao final decretada a interdição da requerida e concomitantemente seja-lhe nomeada curadora a requerente Ana Costa Alves. Dada a palavra ao d. representante do Ministério Público, este manifestou nos seguintes termos: "MM. Juiz, o Ministério Público observando as informações obtidas na audiência por esclarecimentos da genitora e ainda obtidas com a presença da interditanda e documentos que instruem petição inicial opina favorável ao acolhimento do pedido, dado que a incapaz não tem condições de manifestar sua vontade e realizar atos jurídicos básicos da vida civil pela intercorrência dos problemas de saúde alegados, assumindo a curadora as obrigações específicas de zelar pelos direitos fundamentais e prestar assistência em todos atos e negócios jurídicos envolvendo bens. Designada audiência, foi realizado o interrogatório da interditanda nesta data, sendo que foi verificado que a incapacidade do interditando é aparente, não necessitando de perícia médica. Eis a suma dos fatos. DECIDO. É de se notar, segundo dispõe o art. 1.768, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) pelos pais ou tutores, (II) pelo cônjuge, ou por qualquer parente, (III) pelo Ministério Público. A interdição *in casu* é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa, uma vez que o(a) interditando(a), segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE a pretensão posta no núcleo do pedido da peça inaugural, revolvendo o mérito da demanda, ex vi do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR a interdição definitiva de Elisaura Costa Alves, ou seja, para que represente a interditanda nos negócios da vida civil como compra e venda, contratação de dívidas e quaisquer assuntos patrimoniais. Além disso poderá representá-la junto a Previdência Social e as Instituições financeiras para gerir o valor do benefício. Nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeio-lhe como curadora sua genitora **Ana Costa Alves**, qualificada na inicial, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c art. 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após, em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo." Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que lavrasse o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado//Eu, Nilton César Piedade, Técnico Judiciário, o digitei.

AURORA

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº 2556/2016 - PRESIDÊNCIA/DF AURORA, de 30 de junho de 2016.

Nomeia o Oficial Interino responsável pela Serventia do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Aurora do Tocantins-TO, diante da perda de delegação da Oficiala Titular e dá outras providências.

CONSIDERANDO a DECISÃO nº 2413/2016 - PRESIDÊNCIA/DF AURORA proferida no Processo Disciplinar - SEI nº 14.0.000002246-3;

CONSIDERANDO a perda da Delegação da Oficiala Rosilda de Souza Tavares, razão de decisão decorrente de processo administrativo instaurado por este Juízo;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se manter a continuidade do serviço público delegado

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Oficial Registrador **VILMAR BARBOSA DA CONCEIÇÃO** para responder como interino da Serventia Extrajudicial do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Aurora do Tocantins – TO, exercendo com plenitude as funções da delegação, a partir de 30/06/2016.

Art. 2º. A prestação de contas de atos da Serventia junto à CGJUS (GISE, FUNCIVIL e TFJ), RFB (DOI) e CENSEC, dentre outras responsabilidades decorrentes da delegação relativos a fatos geradores ocorridos antes da publicação desta Portaria, deverá ser imputada ao responsável pela Serventia à época, ou seja, à titular do Cartório.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins/TO, aos 30 (trinta) dias de junho do ano de dois mil e dezesseis (30/06/2016).

JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO
Juiz de Direito e Corregedor Permanente
Diretor do Foro

COLINAS

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 093/2016 TO

Fica a parte requerida, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 5000440-10.2011.827.2713

REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE COLINAS DO TOCANTINS-FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. VALÉRIA LOPES BRITO TO1932

REQUERIDO: FRANCIANE ALVES ARAÚJO SANTOS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Trata-se de pedido de PENHORA ON LINE e CONSULTA RENAJUD formulado pelo exequente BANCO DO BRASIL S/A em que efetuada a ordem de penhora, via BACENJUD, fora bloqueado totalmente e/ou parcialmente o valor do débito exequendo, bem como consultou a existência de veículos com restrição, conforme detalhamento da ordem judicial em anexo. Em sendo assim, proceda-se à transferência do saldo bloqueado até o valor da dívida para uma conta judicial vinculada aos presentes autos e à disposição deste Juízo, ficando a Caixa Econômica Federal, na pessoa do gerente geral da agência nº. 1116 (agência de Colinas do Tocantins), como depositário fiel da quantia eventualmente penhorada. Em seguida, intime-se a parte executada-atravs de seu advogado constituído ou pessoalmente se não possuir patrono nos autos para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar em contraditório, nos termos do artigo 854, parágrafo 3º do Código de Processo Civil e, em seguida, façam-me os autos conclusos. A lavratura de auto se afigura desnecessário, convertendo-se a indisponibilidade em penhora -"Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores" nos termos do artigo 854, parágrafo 5º do CPC (TRF-5 -AGTR: 82446 SE 0076710-41.2007.4.05.0000, Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, Data de Julgamento: 29/10/2009, Primeira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça Eletrônico -Data: 27/11/2009 -Página: 161 -Ano: 2009). Da mesma forma, não se exige a convolação do numerário bloqueado em penhora (Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Agravo de Petição. Processo n. 01970-2005-134-03-00-4. Relator: Desembargador Antônio Fernando Guimarães.14 dez. 2006). Em qualquer hipótese, juntem-se os respectivos espelhos de consulta ao sistema BACENJUD e RENAJUD. Intimem- se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 01 de julho de 2016. (ass) MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito”.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS: 0001473-38.2016.827.2716

ACUSADO: PAULO ROBERTO CASTRO VOGADO

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática na Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME** nº 001473-38.2016.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado PAULO ROBERTO CASTRO VOGADO, brasileiro, solteiro, carteiro, nascido aos 08/01/1977 em Dianópolis/TO, não portando documentos pessoais, filho de João Vogado Castro de Souza e de Joina Bento de Castro, como incurso nas sanções do Artigo 155, § 4º, incisos II e IV do Código Penal Brasileiro. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP**, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá (ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 04 de julho de 2016. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito em Substituição Automática.

Vara Cível

APOSTILA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – 2ª PUBLICAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0002402-08.2015.827.2716 de Interdição, tendo como Requerente IVANILDE CEZÁRIO MARTINS, brasileira, convivente, do lar, portadora da CI RG nº 414.919-SSP/TO, CPF nº 005.845.821-29, residente na Fazenda Saltinho, s/n, UC 8273073, Zona Rural, Dianópolis-TO, com referência à interdição de MARIA CARDOSO DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora da CI RG nº 713.792-SSP/TO, inscrita no CPF nº 728.649.151-20, residente na Fazenda Saltinho, s/n, UC 8273073, Zona Rural, Dianópolis-TO; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 04/03/2016, foi decretada a interdição de MARIA CARDOSO DOS SANTOS, por incapacidade parcial para a prática dos atos da vida civil, em razão de idade avançada e problemas de saúde; e nomeado(a) como curador(a), IVANILDE CEZÁRIO MARTINS, a requerente, para representá-la em todos os atos da

vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 20 de abril de 2016. Eu, BRUNO TEIXEIRA DA SILVA COSTA, Técnico Judiciário, o digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Ação de Interdição n.º 0001263-15.2015.827.2718

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc... FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição n.º 0001263-15.2015.827.2718 que tem como requerente Dijalma Sousa Santos e requerido Deusieu Sousa Santos,, tendo sido decretado a interdição deste último, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de decretar a interdição de Deusieu Sousa Santos, declarando-o absolutamente incapaz para exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, e 1.0767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe como curador DIJALMA SOUSA SANTOS, para que possa representá-lo nos atos da vida civil. Em atendimento ao que dispõem os artigos 755 do Código de Processo Civil, 9º, III, do Código Civil, 29, V e 92, ambos, da Lei nº 6.015/73, determino que seja feita a inscrição da presente, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, devendo ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do CNJ, onde permanecerá por 6(seis) meses, na imprensa local, 1(uma)vez, e no órgão oficial, por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez)dias entre as publicações.Lavre-se o termo de compromisso de curatela, nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios, uma vez que não houve litigiosidade na demanda. Após o trânsito em julgado da sentença e, cumprida as formalidades, arquivem-se os autos, dando-se baixa com as anotações pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Filadélfia-TO, 23 de maio de 2016.(as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito." E para que não se alegue desconhecimento mandou, expedir o presente, que será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10(dez)dias entre cada publicação e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.(04/07/2016).Eu, Lena E.S.S. Marinho, Escrivã o digitei e conferi.(as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

GURUPI

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA N.º 53 / 2016 – DF

O Dr. **Elias Rodrigues dos Santos**, Juiz de Direito Titular e Diretor do Foro, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que a servidora **Rosanice Alves Ribeiro**, Escrivã Judicial de 1ª Instância e 3ª Entrância, lotada na 1ª Vara Criminal, desta Comarca, encontra-se afastada de suas atividades pelo período compreendido entre os dias 4 de junho a 2 de agosto do ano em curso, em razão de gozo de férias, processo SEI - Sistema Eletrônico de Informações de nº 16.0.000006995-0.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Diego Cristiano Inácio de Sá Silva**, Técnico Judiciário de 1ª Instância e 3ª Entrância, matrícula nº 352622, lotado na 1ª Vara Criminal, desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivão Judicial da respectiva Serventia pelo período compreendido entre os dias 4 a 18 de julho do ano em curso.

Art. 2º - Designar a servidora **Sinara Cristina da Silva**, Técnica Judiciária de 1ª Instância e 3ª Entrância, matrícula nº 243652, lotada na 1ª Vara Criminal, desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial da Serventia adrede mencionada pelo compreendido entre os dias os dias 19 de julho a 2 de agosto do fluente ano.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 4 de julho de 2016.

Elias Rodrigues da Silva

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA N.º 52 / 2016 – DF

O **Dr. Elias Rodrigues dos Santos**, Juiz de Direito Titular e Diretor do Foro, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que a servidora **Seli Alves Correia Schwab**, Escrivã Judicial de 1ª Instância e 3ª Entrância, lotada no Juizado Especial da Infância e Juventude, desta Comarca, encontra-se afastada de suas atividades nos dias 4 e 18 de julho do ano em curso, encontra-se afastada de suas atividades em razão de gozo de férias, processo Sistema Eletrônico de Informações de nº 16.0.000006739-7.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Romilda Betania Alexandre da Silva**, Técnica Judiciária de 1ª Instância e 3ª Entrância, lotada no Juizado Especial da Infância e Juventude, desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial da respectiva Serventia, nos dias 4 a 18 de julho do ano em curso.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 4 de julho de 2016.

Elias Rodrigues da Silva

Juiz de Direito e Diretor do Foro

1ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação: Execução de Título Extrajudicial - 5005515-66.2012.827.2722

Exequente: Tratorgarra Peças e Serviços Ltda

Advogados: Falecido

Requerido: LG Engenharia Construção e Comércio Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo dispositivo transcrevo a seguir: “[...]Por todo o exposto, forte no art. 267, IV, do CPC, declaro **EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito**. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, levante-se a penhora efetivada no evento 01, TermoPenh30. Após, archive-se. Gurupi, 07 de março de 2016. **Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Respondendo (Portaria 2.073/2015 – GAPRE)**.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Drª. **Mirian Alves Dourado**, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a **Ação Penal 0019960-72.2015.827.2722**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **EDIVANIA VIEIRA MACHADO, brasileira, solteira, do lar, natural de Gurupi-TO, nascido aos 22/12/1968, filha de Terezinha de Oliveira Machado e Sergio Vieira Machado, atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do **artigo 155, caput, do CPB**. E, como não foi encontrado para ser citada pessoalmente, fica **CITADO** pelo presente, para responder à acusação por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 06 de maio de 2015. Eu, Diego Cristiano Inácio de Sá Silva, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Drª. **Mirian Alves Dourado**, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a **Ação Penal nº 0004794-63.2016.827.2722**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **JOSE VITORINO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Gurupi-TO, nascido aos 18/07/1975, filho de Amélia Maria da Conceição e Pedro Vitorino de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do **artigo 155, caput, do CPB**. E, como não foi encontrado para ser citada pessoalmente, fica **CITADO** pelo presente, para responder à acusação por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser

publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 06 de maio de 2015. Eu, Diego Cristiano Inácio de Sá Silva, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Dr^a. **Mirian Alves Dourado**, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a **Ação Penal nº 0001139-83.2016.827.2722**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **RAPHAEL TAVARES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, office boy, natural de Gurupi-TO, nascido aos 23/03/1994, filho de Shirley Tavares de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do **artigo 155, caput, do CPB**. E, como não foi encontrado para ser citada pessoalmente, fica **CITADO** pelo presente, para responder à acusação por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 06 de maio de 2015. Eu, Diego Cristiano Inácio de Sá Silva, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 0005272-71.2016.827.2722

Acusado: THALISON MILHOMEM DE FARIAS

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr^a. Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º 0005272-71.2016.827.2722 que a Justiça Pública como autora move THALISON MILHOMEM FARIAS, brasileiro, solteiro, natural de Peixe-TO, nascido aos 10.09.1997, filho de João Francisco dos Santos e Iranilde Costa Nogueira, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas nos Art. 157, § 2º, I e II, na forma do artigo 70, caput, c/c artigo 29, todos do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 5 de julho de 2016. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Escrivã Substituta, lavrei o presente e o inseri. a) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito em substituição.

PALMAS

1ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5022797-96.2012.827.2729

JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: GILBERTO DE CARVALHO LIMOEIRO PARENTE JÚNIOR

FINALIDADE: O juiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado **GILBERTO DE CARVALHO LIMOEIRO PARENTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 09/03/1973, filho de Gilberto Soares Limoeiro e Jandira de Carvalho Limoeiro, portador de CPF nº 582.318.031-49 e RG nº 058.172, SSP-TO pelos motivos a seguir expostos: DENÚNCIA “Consta do inquérito policial que, no dia 18 de janeiro de 2012, por volta das 16h, na Quadra 506 Norte, Al. 01, nesta cidade, o denunciado *portava munições e arma de fogo de uso permitido sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar*, a saber, uma arma tipo espingarda, calibre 12, sem marca e numeração aparente e 09 (nove) cartuchos, sendo 08 (oito) intactos e um deflagrado, além de duas cápsulas de munições deflagradas calibre 32, levando a efeito o delito relatado. Vislumbra-se que na data e local dos fatos, policiais militares encontravam-se de serviço em patrulhamento quando ao efetuarem busca no interior do veículo VW/Parati, cor prata, 16v Turbo, ano/mod. 2004, placa DOC 5300, Palmas/TO, em nome de Neilza Alves Parente e conduzido pelo denunciado, encontraram a arma de fogo e munições, oportunidade em que foi realizada a prisão em flagrante e apreensão do encontrado. O Laudo de Exame Pericial de Eficiência em Arma de Fogo, concluiu que “*Submetida ao exame de eficácia e*

conforme testes realizados com munição a ela adequada, a arma examinada apresenta capacidade para produzir disparos (tiros) em ambos os canos, conseqüentemente, podendo provocar lesões pérfuro-contusas, podendo ser perfeitamente utilizada (...)”. Assim agindo, incorreu o denunciado **GILBERTO DE CARVALHO LIMOIEIRO PARENTE JÚNIOR** na conduta descrita no artigo 14, *caput*, da Lei nº 10.826/2003, pelo que se faz mister a deflagração da competente ação penal, observando-se o procedimento previsto nos artigos 396 e seguintes do CPP, devendo o denunciado ser citado, para responder aos termos da presente e, ao final, ser **CONDENADO**, na forma da lei. Outrossim, requer o Ministério Público a produção probatória, com a designação de audiência para oitiva das testemunhas arroladas, interrogando-se, por fim, o acusado. **DESPACHO**: Cite-se através de Edital com prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas - TO, 30 de junho de 2016. **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO**” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS**: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654 telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação e **INTIMADO(S)** a responder (em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer (em) documentos e justificações, especificar (em) as provas pretendidas e arrolar (em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 04 de julho de 2016. Eu, Jocyleia Santos Falcão, digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS 5010498-24.2011.827.2729

ACUSADO: DOROTY LAMOR SILVA COSTA

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

FINALIDADE: O juiz **FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO**- Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio **INTIMA** o acusado **DOROTY LAMOR SILVA COSTA**, brasileira, casada, do lar, natural de Abaetetuba-PA, nascida aos 07/12/1953, filha de Ducídio de Araújo Lima e de Hortência Cordeiro da Silva, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5010498-24.2011.827.2729**, cujo teor segue transcrito: “O Representante do Ministério Público ofereceu denúncia (“evento 1 - DENUNCIA2”), em desfavor de **DOROTY LAMOR SILVA COSTA**, pela prática, em tese, de conduta adequável à tipificação penal delineada no artigo 184, § 2º, do Código Penal Brasileiro. A denúncia foi recebida em 22.08.2011 (“evento 1 - DEC3”), com despacho de citação para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Devidamente citada, a incursada apresentou resposta à acusação, onde restou postulada a sua absolvição sumária em razão da aplicação dos princípios da adequação social e da insignificância, ou, alternativamente, rejeição da denúncia por falta de justa causa para o exercício da ação penal, face a ausência de prova da materialidade delitiva (“evento 24”). [...] Sendo assim, tendo-se em foco os princípios da fragmentariedade, subsidiariedade, intervenção mínima, adequação social, lesividade, proporcionalidade e o da razoabilidade, aos quais fizeram referência ambos os Ilustres Representantes Judiciais das partes e, ainda, considerando-se a carência de algum ilícito a ser perseguido, com fundamento no art. 395, II, c/c art. 397, IV, ambos do CPP, defiro o pleito defensivo veiculado por meio da resposta à acusação, e, por conseguinte, **ABSOLVO SUMARIAMENTE** a pessoa de **DOROTY LAMOR SILVA COSTA**. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Intimem-se. Palmas - TO, 26 de junho de 2016. **FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - JUIZ DE DIREITO**. Palmas, 04 de julho de 2016. Eu, Daniele Tavares Alves, digitei e subscrevo.

Juizado Especial da Infância e Juventude

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora **EMANUELA DA CUNHA GOMES**, Juíza de Direito em Substituição na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **Destituição do Poder Familiar**, autos n.º **0001297-88.2014.827.2729**, requerido por **EVA MARIA DE JESUS ARAÚJO** em relação à criança **T.N.S.**, cujo feito corre em **SEGredo DE JUSTIÇA**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA**, brasileira, estando em lugar não sabido, para os termos da ação

supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: “(ao deixar a criança sob os cuidados da Requerente, a genitora não retornou para buscá-la, tendo-a abandonado aos cuidados da Requerente, que dispensou toda a assistência à criança como se sua filha fosse, até a presente data...)” ((Requer: I) LIMINARMENTE, o deferimento da guarda provisória); oitiva do nobre representante do Ministério Público; III) concedidos a Requerente os benefícios da justiça gratuita; IV que seja julgado procedente o presente pedido com o objetivo de decretar a destituição do poder familiar da Sra. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos quatro dias do mês julho de 2016. Eu, Maria Leticia Pereira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Central de Execuções Fiscais

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0030604-53.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RUBENS ALVES DUARTE – CNPJ/CPF: 002.211.581-11

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5033229-77.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GIULIANO QUEIROZ SANTIAGO - CNPJ/CPF: 890.608.811-68

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já quitados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5030880-04.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA LUIZA GOMES DE AGUIAR - CNPJ/CPF: 450.738.301-30

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

Autos: 5027162-62.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR - CNPJ/CPF: 62.955.505/0001-67

Sentença: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea "b", do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) *Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)*

Autos: 5021550-46.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: WAUNILON MOREIRA ALVES - CNPJ/CPF: 927.731.331-53

Sentença: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)*

Autos: 5002215-80.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCISCA ALVES TEIXEIRA BLANCO - CNPJ/CPF: 783.319.941-91

Sentença: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*"

Autos: 5002096-22.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: TULIO ALVES CARVALHO - CNPJ/CPF: 159.514.131-68

Sentença: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos

pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

Autos: 5002072-91.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ALETHEIA GISELE DE ALMEIDA SCHINITZER - CNPJ/CPF: 00.078.022/5249-34

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

Autos: 5009582-87.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ADELINO PADILHA DE MAGALHAES - CNPJ/CPF: 121.699.191-04

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

Autos: 5009576-80.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CINTIA CRISTINA SILVA - CNPJ/CPF: 912.212.341-53

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

Autos: 5009565-80.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DE LOURDES DE SOUSA MONTEIRO - CNPJ/CPF: 606.211.921-04

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s)

deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

Autos: 5009532-61.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ALZIRA PARENTE MORENO ZIEMNICZAK - CNPJ/CPF: 283.104.891-53

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

Autos: 0009391-25.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VALTO ROLIN DOS SANTOS - CNPJ/CPF: 817.279.171-20

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

Autos: 0036671-34.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RAIMUNDO NONATO COELHO - CNPJ/CPF: 897.797.541-72

Sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. *SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).*”

Autos: 0029759-55.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FABIO JUNIOR BATISTA A - CNPJ/CPF: 009.155.981-24

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

Autos: 0005624-76.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTIS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Executado: LIRA PESCE DECORAÇÃO LTDA - CNPJ/CPF: 05.826.733/0001-01

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0008589-27.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTIS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Executado: NILO RIBEIRO DOS SANTOS – ME - CNPJ/CPF: 02.910.289/0001-01

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000112-76.2004.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTIS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Executado: SILVA & SILVA LTDA - CNPJ/CPF: 06.959.422/0001-75

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000091-76.1999.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTIS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Executado: AVEL AUTOMOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ/CPF: 26.740.456/0002-62

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5009054-53.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTIS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Executado: OI S/A (OI- BRASIL TELECOM TELEFONIA FIXA) - CNPJ/CPF: 6.535.764/0325-09

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000092-95.1998.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTIS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Executado: DISTRIBUIDORA DE FERROS PALMAS LTDA. ME - CNPJ/CPF: 37.323.334/0001-06

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5009193-05.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTIS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Executado: MARCOS JOSE DEVEZA - CNPJ/CPF: 576.197.786-91

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5021329-63.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTIS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Executado: CHAGAS E REIS LTDA - CNPJ/CPF: 05.339.465/0001-95

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5001737-72.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTIS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Executado: M BRAGA – ME - CNPJ/CPF: 05.665.272/0001-24

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000885-92.2002.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTIS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Executado: A C DA COSTA & CIA LTDA - CNPJ/CPF: 37.418.266/0001-69

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000291-29.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTIS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Executado: C. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES – LTDA - CNPJ/CPF: 08.218.025/0001-78

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0011942-75.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTIS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Executado: MOTAONLINE DISTRIBUIDORA DE ELETRON.E E COM. LTDA - CNPJ/CPF: 08.873.083/0001-35

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5035476-94.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTIS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Executado: SILVA & SILVA LTDA - CNPJ/CPF: 06.959.422/0001-75

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5038500-33.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTIS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Executado: JOÃO CLAUDIO C. MORAES - CNPJ/CPF: 03.678.350/0001-08

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000163-58.2002.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTIS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Executado: MELODIA COM. DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - CNPJ/CPF: 02.527.006/0001-47

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao

CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5035189-34.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTIS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Executado: C & A MODAS - CNPJ/CPF: 45.242.914/0001-05

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5009267-59.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTIS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Executado: M BRAGA – ME - CNPJ/CPF: 05.665.272/0001-24

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5009048-46.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTIS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Executado: JORGE LEONEL SANTANA - CNPJ/CPF: 248.903.598-34

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5001826-61.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTIS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Executado: SILVIANA MENDONÇA DE JESUS RIBEIRO - CNPJ/CPF: 274.409.418-88

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de

bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5001764-55.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTIS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Executado: M H D FERREIRA & CIA LTDA – ME - CNPJ/CPF: 02.031.271/0002-10

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000513-70.2007.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTIS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Executado: FUNETINS - SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA - CNPJ/CPF: 00.394.303/0001-36

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000253-61.2005.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTIS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Executado: COMÉRCIO E REP. REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ/CPF: 36.841.500/0001-01

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000226-78.2005.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTIS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Executado: IONE JOSE AMARA - CNPJ/CPF: 355.882.251-04

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0026313-10.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTIS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Executado: ORLLA COSMÉTICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ/CPF: 04.129.097/0001-98

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0006266-49.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTIS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTIS

Executado: EMPREENDER CONSTRUTORA LTDA - CNPJ/CPF: 3.728.303/0001-13

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0005636-90.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTIS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Executado: ARAGUAIA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA- CNPJ/CPF: 09.010.776/0002-48

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5017984-89.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTIS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Executado: VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA- CNPJ/CPF: 60.829.264/0018-22

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5035708-09.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTIS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Executado: ALIANÇA LOGISTICA LTDA - CNPJ/CPF: 10.618.931/0001-01

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5009252-90.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTIS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Executado: PANIFICACAO COLOMBO LTDA – EPP - CNPJ/CPF: 00.246.008/0001-32

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5001485-30.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTIS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Executado: GOIASFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME - CNPJ/CPF: 04.929.328/0001-48

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5035485-56.2013.827.272

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: ALBA BORGES GOMES & CIA LTDA – CNPJ/CPF: 06.110.836/0001-25

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5035439-67.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: E M DE CARVALHO - ME – CNPJ/CPF: 00.952.565/0001-79

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5033404-71.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: CLEUDOMAR LUIZ DA SILVA – CNPJ/CPF: 04.088.579/0001-47

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5021353-91.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: ELIANE BARRETO DE SOUZA & CIA LTDA – CNPJ/CPF: 08.093.124/0001-70

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5021337-40.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS DO SUL LTDA – CNPJ/CPF: 00.867.431/0001-50

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5017797-81.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: ACO. CORTE E DOBRA LTDA – CNPJ/CPF: 03.900.485/0001-68

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5008503-73.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: MICRONORTE COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA – CNPJ/CPF: 07.177.337/0001-18

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5008502-88.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: AMERICANAS COM S A COMÉRCIO ELETRÔNICO– CNPJ/CPF: 02.866.535/0001-75

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição

judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5008501-06.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: PITA & PITA LTDA– CNPJ/CPF: 05.654.125/0001-59

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5001310-41.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: MARIA DAS GRACAS ALVES MARTINS– CNPJ/CPF: 07 302.183.571-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5001164-34.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: WINE MIX COMERCIO DE VINHOS LTDA (ADEGA)– CNPJ/CPF: 07.232.420/0001-42

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5000728-75.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: M F FERREIRA FERNANDES– CNPJ/CPF: 02.845.985/0001-81

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5000447-66.2002.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: UNIBRINDES IND COM E REPR DE UNIFORMES E BRINDES LTDA - ME– CNPJ/CPF: 38.149.746/0001-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Sem prejuízo, comprovado o recolhimento das respectivas custas processuais finais e taxa judiciária, PROCEDA-SE o imediato desbloqueio do montante constrito via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5000328-32.2007.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: SUDESTE COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA– CNPJ/CPF: 05.809.312/0001-64

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0027299-95.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: MINAS CONFECÇÕES - MC COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA– CNPJ/CPF: 06.234.646/0001-10

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0017772-22.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: D P DE OLIVEIRA & CIA LTDA– CNPJ/CPF: 06.293.698/0001-67

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0014591-76.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: ADALBERTO BARBOSA DA SILVA - ME– CNPJ/CPF: 06.309.554/0001-51

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0014248-80.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: MIL MÓVEIS– CNPJ/CPF: 37.313.954/0003-26

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0008587-57.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: COMERCIAL AUTOMOTIVA J. FERRO LTDA – CNPJ/CPF: 05.562.531/0005-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0012408-69.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: COMERCIAL ALVES & BRAGA LTDA ME – CNPJ/CPF: 13.905.394/0001-79

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 016050-16.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: CRISTALINO-IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – ME – CNPJ/CPF: 26.959.718/0001-01

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0027599-57.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: L R C SILVESTRE - EPP – CNPJ/CPF: 03.605.370/0001-40

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0027674-96.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: ALVES E HERMES DAMASO LTDA – CNPJ/CPF: 37.321.627/0001-54

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI

determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.
Autos: 5000380-96.2005.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: A M S FERNANDES – ME – CNPJ/CPF: 01.677.336/0001-56

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5000400-87.2005.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: ELETROMOVEIS TOCANTINS LTDA - ME – CNPJ/CPF: 26.961.862/0002-55

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante constricto via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5000416-41.2005.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: SILVA & ARRUDA LTDA – CNPJ/CPF: 05.764.711/0001-56

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5000787-34.2007.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: IND. COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS JORDAL LTDA, ADESIVOS LTDA – CNPJ/CPF: 03.731.432/0001-60

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5003278-09.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: APOLONIO RIBEIRO NETO – CNPJ/CPF: 951.218.031-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5003281-61.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: HELOISA NEGRI SANCHES – CNPJ/CPF: 691.970.671-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5003281-61.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: HELOISA NEGRI SANCHES – CNPJ/CPF: 691.970.671-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5003329-20.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: LUCIANE DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 178.232.298-11

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5003382-98.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: PAULO CÉSAR PEDROSO – CNPJ/CPF: 990.361.698-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5035503-77.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: SERVENCO GREEN-CONSTRUTORA LTDA – CNPJ/CPF: 08.412.461/0001-83

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5037709-64.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: CAOBELEZA ESTETICA PROD. E SER P/ ANIMAIS LTDA – CNPJ/CPF: 06.163.291/0001-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0029623-58.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IMOBILIX LTDA – CNPJ/CPF: 13.499.906/0001-44

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0029357-71.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DO ROSARIO CASTRO SILVA – CNPJ/CPF: 816.381.243-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0028920-93.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: HERMENEGILDO ULISSES NETTO – CNPJ/CPF: 449.850.701-06

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0028893-47.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: TAMIRES SOUZA PONTES – CNPJ/CPF: 014.114.841-18

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0028689-66.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NATANAEL LUIZ DE CARVALHO – CNPJ/CPF: 234.745.801-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0028482-04.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CICERO LUIS DA SILVA FREITAS – CNPJ/CPF: 995.206.992-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0028067-84.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARCOS ALBERTO RIBEIRO TELLES – CNPJ/CPF: 830.252.601-06

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0028218-50.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VALNEIDE DIAS DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 713.513.371-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0025825-55.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: KASSIO MACIEL DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 002.250.751-56

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0027684-09.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARLENE DA SILVA ANDRADE – CNPJ/CPF: 419.058.571-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0027655-90.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SOLANGE MARIA DA COSTA SILVA – CNPJ/CPF: 011.474.141-73

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0027298-76.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA CRISTINA VAZ MAGNI – CNPJ/CPF: 780.133.806-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição

judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0026334-20.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO NICACIO SOBRINHO – CNPJ/CPF: 266.721.701-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0026089-72.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUSMAR AIRES VASCONCELO – CNPJ/CPF: 958.203.611-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0008793-37.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CRISTIANE RIBEIRO MOREIRA – CNPJ/CPF: 831.278.441-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0008759-62.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JAYANES LOPES COELHO – CNPJ/CPF: 000.111.611-83

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0008713-73.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GUSTAVO FERREIRA DE SOUZA CARDOSO E OUTRO(MENORES) – CNPJ/CPF: 035.655.621-29

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0008505-89.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EVANDRO DE QUEIROZ GUEDES JUNIOR – CNPJ/CPF: 727.578.764-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0008097-98.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CLAUDOMIRO MOURA GOMES ANDRE – CNPJ/CPF: 430.380.343-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0007941-47.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RENATA AUGUSTO INGLEZ MOTTA – CNPJ/CPF: 176.719.488-96

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0007811-23.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RENE BEX MOTA NOVAIS – CNPJ/CPF: 108.007.602-63

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0007676-11.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FERNANDO CRUZ CABRAL – CNPJ/CPF: 008.993.001-03

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0007255-21.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GINA PEREIRA – CNPJ/CPF: 302.136.061-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0005386-86.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CRISTINA SOLANGE HENDGES – CNPJ/CPF: 577.409.251-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0004773-03.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA ANTONIA VALADARES DE SOUZA – CNPJ/CPF: 527.535.571-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0004756-30.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: BENEDITO DO CARMO RESENDE – CNPJ/CPF: 306.383.051-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0006877-65.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAQUEL CRUZ DE CARVALHO – CNPJ/CPF: 843.674.151-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao

CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0006465-37.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDINALDA MARQUES DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 135.677.641-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0006096-43.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GASPARINA MARIA DE ASEVEDO – CNPJ/CPF: 195.224.101-44

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0003610-22.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE ROSA DO NASCIMENTO – CNPJ/CPF: 219.397.641-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0003603-59.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOÃO DA CRUZ XAVIER BARROS – CNPJ/CPF: 235.162.403-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de

bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0003218-48.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANA MARIA ANDRADE ATAIDE – CNPJ/CPF: 780.329.974-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0002925-78.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EILANE GONÇALVES DA SILVA – CNPJ/CPF: 017.379.253-70

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0003986-71.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE FURTADO DE SOUZA JUNIOR – CNPJ/CPF: 411.204.506-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0003917-73.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARLENE PEREIRA DE SOUSA – CNPJ/CPF: 921.562.311-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0002852-72.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: BARBARA TEIXEIRA – CNPJ/CPF: 013.635.331-26

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0002684-70.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JANIO VIEIRA DE ASSUNÇÃO – CNPJ/CPF: 903.638.091-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0002620-94.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DEUSELINA ZACARIAS DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 951.253.451-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0002576-75.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: D DE S CIRQUEIRA SERVIÇOS - ME – CNPJ/CPF: 11.905.978/0001-19

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0001694-16.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SILVANA DOS SANTOS PEREIRA REZZA – CNPJ/CPF: 002.269.026-33

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0001600-34.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE ROSA DO NASCIMENTO – CNPJ/CPF: 219.397.641-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0001510-26.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LANUCCE DE PAULA VARAO – CNPJ/CPF: 566.546.001-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0001031-33.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DULIO DE SOUZA MATOLA – CNPJ/CPF: 634.685.572-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0001017-83.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GISELDA COELHO RESPLANDES – CNPJ/CPF: 956.790.221-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0000925-71.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIZETE FERREIRA LEITE – CNPJ/CPF: 397.168.051-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0000911-87.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JEONICE TEODORO VIEIRA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 887.720.045-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0000716-05.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: POLIELDER FALCÃO LOPES – CNPJ/CPF: 298.722.578-41

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0000511-73.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROMIS NOGUEIRA LOPES – CNPJ/CPF: 878.573.671-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0000178-58.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SPIES CONSTRUTORA LTDA – CNPJ/CPF: 08.306.803/0001-80

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0000056-11.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: REGIA MARIA CORADO SOARES LIMA – CNPJ/CPF: 008.035.271-52

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição

judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO vir, ou dele conhecimentos tiverem que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº. 0000244-35.2015.827.2730 Ação de Alimentos tendo como Requerente Vilmar Silva Ferreira de Azara e Requerido Eliomar Rodrigues de Oliveira, CITAR: **ELIOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, demais qualificações desconhecidas, filho de Aldo Ferreira de Azara e DeuselitaVieira da Silva Azara, atualmente estando em local incerto e não sabido**, de todo o teor da presente ação, de todo o teor da presente ação, bem como para, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. DESPACHO: O gabinete ainda não tem acesso ao sistema Infoseg, razão pela qual indefiro o pedido. Já foram realizadas pesquisas nos sistemas disponíveis e não foi encontrado endereço do requerido. Assim, determino seja realizada a citação por edital, no prazo da lei. Decorrido o prazo sem manifestação nos autos, NOMEIO, como curador especial do réu, o Defensor Público automático desta Comarca, que deverá ser intimado para apresentar contestação no prazo de lei. Apresentada contestação, abra-se vista ao Ministério Público e, em seguida, façam-se conclusos. Cumpra-se. Data: 30 de junho de 2016. ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORÍBIO Juíza de Direito. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser atada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2016. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instancia o digitei. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito em substituição automática.v

PARAÍSO

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 5000005-65.200.827.2731. AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Exequente..... : IDELSON NUNES DE SOUZA

Advogado..... : Dr. José Erasmo Pereira Marinho OAB-TO 1132.

Executado..... : BALCENOR ALVES DE SOUZA

Advogado..... : Dr. José Leão Vieira OAB-GO 1621.

INTIMAÇÃO: Fica a parte Executada, por meio de seu advogado, intimada para efetuar levantamento alvará judicial- evento 12, nos autos supra mencionados. Prazo: 10(dez) dias. Paraíso do Tocantins, 04 de julho de 2016. Maria do Socorro B. Barros - Escrivã-JECC.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Consignação em Pagamento nº 5002435-49.2012.827.2737 – chave: 952860920212**, requerida por JOSUE MARTINS DA SILVA. Por este meio **INTIMAÇÃO** do(s) **EVENTUAL CREDOR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para realizar o levantamento da quantia depositada judicialmente nos autos acima referidos, conforme determinado em sentença proferida – evento 46. DESPACHO: “Expeça-se edital de intimação do eventual credor, para que seja intimado a realizar o levantamento da quantia depositada judicialmente... P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Porto Nacional, 29/06/2016. Ass. Valdemir Braga de

Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.” Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (04/07/16). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor *VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA*, MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Execução Fiscal nº 0003732-11.2014.827.2737 – chave: 241996768114**, requerida pelo CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 25ª REGIAO TOCANTINS - CORECONTO em face de ANTONIO PEREIRA NUNES FILHO. Por este meio **INTIMAÇÃO** do exequente – **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 25ª REGIAO TOCANTINS – CORECONTO**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia pública federal, inscrita no CNPJ Nº 04.899.229.0001-60, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. DESPACHO: “Intime-se por EDITAL a parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, Tocantins.” Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (04/07/16). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RIAMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, autuada sob o nº **0000324-63.2015.827.2741**, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em desfavor de **CARVOARIA E SERRARIA SANTA CECÍLIA LTDA**; sendo o presente para **CITAR** a executada: **CARVOARIA E SERRARIA SANTA CECÍLIA LTDA, MARCIO MEIRELES DE ANDRADE JUNQUEIRA, CPF Nº 071.480.738-98 e VINCENTE DOS REIS ARAÚJO, CPF Nº 323.761.201-44**; dos termos da petição inicial, bem como, para no prazo de 05(cinco) dias, **pagar** o valor da dívida, devidamente atualizada, com os acréscimos legais ou garantir a execução com a **INDICAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA**. Advertindo-a que poderá, querendo, oferecer **embargos** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Não pago o débito nem garantida à execução, o Oficial de Justiça fará a **PENHORA** de bens do devedor, procedendo-se, desde logo, à **AVALIAÇÃO**, devendo o valor constar no termo ou auto de penhora. Caso o devedor esteja se ocultando do domicílio, proceda-se ao **ARRESTO** de bens. Devendo ser feita a **intimação** do cônjuge da parte devedora, caso a constrição recaia sobre bens imóveis, registrando-se na Serventia Extrajudicial competente. Caso ocorra o pagamento integral da dívida, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução. *Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito*. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **trinta** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e dezesseis**, (30.06.2016). Eu, Marinalva de Sousa, Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO** autuada sob o nº **5000171-52.2009.827.2741**, proposta por **SERGIO TROVO MURASKA**, em face de **SERGIO MURASKA**. Pela MMª. Juíza de Direito, foi decretada a interdição de **SERGIO MURASKA**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: “... *Ante o exposto, em consonância com parecer ministerial, DECRETO A INTERDIÇÃO de SÉRGIO MURASKA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, e o artigo 1.767, incisos I e II, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curador seu filho SÉRGIO TROVO MURASKA, sob compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 755 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal deste Estado e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data*

e hora no painel. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito. (ass.) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis. E, para constar, eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 5035517-61.2013.827.2729 proposta por **BANCO BRADESCO S/A** em desfavor de **ANTONIO CARLOS DE SOUZA**. Fica o requerido **ANTONIO CARLOS DE SOUZA, CPF Nº 264.477.701-15**, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO para os termos da presente execução, bem como para que **PAGUE**, no prazo de 03 (três) dias. **O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS**, ou ofereça(m) bens á penhora suficientes para assegurar a totalidade de débito sob pena de lhe ser(em) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado de Tocantins, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil dezesseis (25.02.2016). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz de Direito.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 178, de 05 de julho de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do juiz Marcello Rodrigues de Ataídes e a partir da data de publicação deste ato, Leandro Dias Gomes, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 2583, de 05 de julho de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TJTO nº 444, de 29 de junho de 2012, que institui o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF);

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 16.0.000011976-1,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso II do art. 2º e o art. 3º da Portaria nº 444, de 29 de junho de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

II – Antônio Dantas de Oliveira Júnior, Coordenador;

.....”(NR)

“Art. 3º O GMF, instituído por esta Portaria-Conjunta, terá como Coordenador o magistrado Antônio Dantas de Oliveira Júnior, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por uma vez e, em caso de sua ausência, os demais membros o substituirão na ordem de antiguidade.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 5 de julho de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Corregedor-Geral da Justiça

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 46, de 01 de julho de 2016

PROCESSO SEI: 16.0.000003001-9

INTERESSADA: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO : OTIMIZAÇÃO DE REDE E ACELERAÇÃO DE TRÁFEGO DA REDE TELEJURIS

Versam os presentes autos sobre licitação para Registro de Preços (SRP), visando futura aquisição de Solução de Otimização de rede WAN e serviço de aceleração de tráfego da rede TELEJURIS do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 1/2015, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim as manifestações da Controladoria Interna (evento 1013407) e da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (eventos 1013976), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral no Despacho 31302/2016 (evento 1014115), oportunidade em que **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 13/2016 - SRP, nos termos da Adjudicação realizada por Pregoeiro à empresa **Servix Informática Ltda, CNPJ 01.134.191/0001-47 (evento 1005672), em relação ao Grupo 1 (itens 1, 2 e 3), no valor total de R\$ 843.000,00 (oitocentos e quarenta e três mil reais), para que produzam seus efeitos legais.**

Publique-se.

Após, à **DCC** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DIRETORIA GERAL

Decisão

PROCESSO SEI: 15.0.000011689-8

INTERESSADA: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO TJTO

ASSUNTO : APLICAÇÃO DE PENALIDADES

DECISÃO nº 2451 / 2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuidam os presentes autos da Ata de Registro de Preços 96/2015, cujo objeto versa sobre a aquisição futura de materiais hidráulicos, de vedação e para acabamentos, para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos serviços de manutenção predial.

Acolhendo, por seus próprios fundamentos, o Parecer 738/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 1017902), e, com amparo no artigo 7º da Lei 10.520/2002, no artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Quinta, subitem 15.2, alínea "c", da Ata de Registro de Preços 87/2015, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso XII do art. 1º do Decreto Judiciário 99/2013, **APLICO** à empresa **COMERCIAL RF - EIRELI - ME**, por descumprimento total das obrigações assumidas, a seguinte sanção:

- Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Outrossim, com fulcro na Cláusula Sexta, subitens 6.1, 6.2 e 6.2.2, alíneas "a" e "f", da Ata de Registro de Preços 96/2015, **DETERMINO o Cancelamento do Registro da empresa Comercial RF - Eireli - ME na Ata em referência.**

Publique-se.

Após, à **SPADG** para dar ciência desta decisão à empresa fornecedora e, em seguida à **DCC** e **COLIC** para as demais medidas cabíveis.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

Portarias

PORTARIA Nº 2577/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 04 de julho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido nos atos administrativos SEI nº 16.0.000007991-3, especialmente na Cláusula Décima da Ata de Registro de Preços nº 030/2016; **resolve:**

Art. 1º. Criar a Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens empenhados por meio da NE0227 (evento 0995733) e NE00249 (evento 1013995), adquiridos por este Tribunal de Justiça, conforme Ata de Registro de Preços nº 030/2016, nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 2º. Designar os servidores **Joana D'arc Batista Silva**, matrícula 263644; **Moredson Mendanha de Abreu Alves**, matrícula 352416 e **Luiz Alberto Fonseca Aires**, matrícula 352509 para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência da primeira.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2520/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 90/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000000381-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Jiquitaia Imagem EIRELI - EPP, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de produção cultural para produzir as ações previstas pelo programa "Por Dentro do Palácio da Justiça".

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Vanusa Pereira de Bastos, matrícula nº 352473, como gestora do Contrato nº 90/2016, e a servidora Mara Roberta de Souza, matrícula nº 255446, como seu substituto, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2517/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO CONTRATANTE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 88/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.00000459-0, celebrado por este Tribunal e a empresa Construtora São Miguel Ltda, que tem objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma e ampliação do edifício sede do Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins - TO.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Dorvely Sobrinho Costa, matrícula nº 353219, como fiscal do contrato nº. 88/2016, e o servidor Edward Afonso Kneipp matrícula 352793, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada quanto à regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2516/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO CONTRATANTE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 88/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.00000459-0, celebrado por este Tribunal e a empresa Construtora São Miguel Ltda, que tem objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma e ampliação do edifício sede do Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins - TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Luciano Moura, matrícula 352750, como gestor do contrato nº 88/2016, e o servidor Juarez Lopes Marinho, matrícula 353163, como seu substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2534/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO CONTRATANTE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 91/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000002920-7, celebrado por este Tribunal e a empresa HTC Indústria, Projetos e Construções Ltda – EPP, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de reforma do Fórum da Comarca de Araguaçu – TO.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Claudinei Crepaldi, matrícula nº 353574, como fiscal do contrato nº. 91/2016, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada quanto à regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2533/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO CONTRATANTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 91/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000002920-7, celebrado por este Tribunal e a empresa HTC Indústria, Projetos e Construções Ltda – EPP, que tem objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de reforma do Fórum da Comarca de Araguaçu - TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Luciano Moura, matrícula 352750, como gestor do contrato nº 91/2016, e o servidor Edward Afonso Kneipp, matrícula 352793, como seu substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2519/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 89/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000005345-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Shanon Moda Eireli – Epp, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de trajes sociais completos, com vista a atender os Agentes de Segurança da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Tocantins

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Messias Lopes da Conceição Junior, matrícula 353447, como gestor do contrato nº 89/2016, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2496/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 28 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 87/2016, referente ao Processo Administrativo nº 16.0.000006143-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Password Informática Ltda - EPP, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Licença de Uso de Sistema de Gestão de Pregão Presencial, com manutenção e suporte técnico, a ser utilizado pela Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Moacir Campos de Araújo, matrícula nº 176342, como gestor do contrato nº 87/2016, e a servidora Pauline Sabará Souza, matrícula nº 244453, como substituta, para nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2580/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16211/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Carlos Tajra Reis Junior, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 290935**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 34,19, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Comarca de Axixá/TO, no dia 04/07/2016, com a finalidade de realizar audiências na Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2579/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16210/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Carlos Tajra Reis Junior, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 290935**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 34,19, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Comarca de Axixá/TO, no dia 30/06/2016, com a finalidade de realizar audiências na Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2578/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16209/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Carlos Tajra Reis Junior, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 290935**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 34,19, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Comarca de Axixá/TO, no dia 27/06/2016, com a finalidade de realizar audiências na Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2576/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16193/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jean Carlos Rodrigues da Silva, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353478**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Gurupi/TO, no período de 30/06/2016 a 01/07/2016, com a finalidade de instalar computador para inauguração do totem na Comarca, conforme SEI 16.0.000009951-5.

Art. 2º Conceder ao servidor **Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência, Matrícula 73846**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Gurupi/TO, no período de 30/06/2016 a 01/07/2016, com a finalidade de instalar computador para inauguração do totem na Comarca, conforme SEI 16.0.000009951-5.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2575/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16194/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Juarez Lopes Marinho, Arquiteto, Matrícula 353163**, o valor de R\$ 766,56, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Araguaína e Colinas/TO, no período de 5 a 08/07/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, Chefe de Divisão, Matrícula 353219**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Araguaína e Colinas/TO, no período de 5 a 08/07/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2574/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16195/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantinópolis e Araguaína/TO, no período de 4 a 08/07/2016, com a finalidade de acompanhar a equipe de manutenção predial na realização de serviços nos Fóruns da Comarcas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2573/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16200/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, Secretário do Juízo, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins/TO para Barra do Ouro/TO, no período de 11 a 12/07/2016, com a finalidade de cumprir mandado, conforme SEI 16.0.000008651-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2572/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16201/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, Secretário do Juízo, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins/TO para Campos Lindos/TO, no período de 13 a 15/07/2016, com a finalidade de cumprir mandado, conforme SEI 16.0.000008651-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2571/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16207/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Desembargadora **Angela Maria Ribeiro Prudente, Des, Matrícula 3090**, o valor de R\$ 226,81, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/To, no dia 04/07/2016, com a finalidade de inauguração de um Totem da "Ouvidoria" na comarca de Gurupi.

Art. 2º Conceder ao servidor **Leonardo Vogado Torres Coelho, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 352175**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de

R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/To, no dia 04/07/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto a Desembargadora na inauguração de um Totem da "Ouvidoria" na comarca de Gurupi.

Art. 3º Conceder ao servidor **Alessandra Martins Polonial Adorno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 161263**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/To, no dia 04/07/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto a Desembargadora na inauguração de um Totem da "Ouvidoria" na comarca de Gurupi.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2570/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de julho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16208/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Elias Rodrigues Dos Santos, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 136456**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 55,89, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixas/TO, no dia 03/06/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correcionais na Delegacia de Polícia Civil.

Art. 2º Conceder ao servidor **Ricardo Rodrigues Soares, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352200**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixas/TO, no dia 03/06/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado na realização dos trabalhos correcionais na Delegacia de Polícia Civil.

Art. 3º Conceder ao servidor **Bhony Soares de Sá Mota, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 352514**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixas/TO, no dia 03/06/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado na realização dos trabalhos correcionais na Delegacia de Polícia Civil.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2564/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de julho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16176/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352785**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Porto Nacional e Ponte Alta, no período de 4 a 07/07/2016, com a finalidade de fazer manutenção e levar equipamentos de informática, conforme SEIs 16.0.000003084-1 e 16.0.000008046-6.

Art. 2º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Porto Nacional e Ponte Alta, no período de 4 a 07/07/2016, com a finalidade de fazer manutenção e levar equipamentos de informática, conforme SEIs 16.0.000003084-1 e 16.0.000008046-6.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2563/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de julho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16185/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Eustaquio de Melo Junior, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352446**, o valor de R\$ 891,45, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 46,62, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Ananás/TO, no período de 18 a 20/07/2016, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos, sentenças e decisões.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2562/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de julho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16187/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marlene Romão da Silva Oliveira, Assistente Social, Matrícula 352890**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas/TO para Guarai/TO, no período de 4 a 06/07/2016, com a finalidade de realizar estudos sociais conforme determinação judicial a fim de instruir os processos de nº 0007433-73.2014.827.2706(Ação de Guarda); Autos n. 0001109-51.2016.827.2721(Ação Socioeducativa); Autos n. 0001143-26.2016.827.2721 (Ação Socioeducativa) e Autos n. 0001451-62.2016.827.2721(Ação Socioeducativa).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2561/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de julho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16191/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Beatriz Alves da Luz, Conciliador, Matrícula 353418**, o valor de R\$ 963,51, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Palmas/TO, no período de 27 a 30/06/2016, com a finalidade de acompanhar a como auxiliar direto a Juíza, Coordenadora do NUPEMEC nas cerimônias de Inauguração dos CEJUSC's das Comarcas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 037/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJ/RO

PROCESSO 16.0.000006609-9

CONTRATO Nº 92/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Isnow Detection Equipamentos do Brasil Ltda - EPP.

OBJETO: Aquisição e instalação de equipamentos de raios-X de bagagem, conforme as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2015 - do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e seus Anexos.

VALOR: O valor total deste Contrato é de R\$ 418.048,99 (quatrocentos e dezoito mil, quarenta e oito reais e noventa e nove centavos)..

VIGÊNCIA: Terá vigência neste exercício de 2016, a partir da data de sua assinatura pelas partes até 31 de dezembro, de acordo com o respectivo crédito orçamentário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1145.1095

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2016.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 14.0.000098378-1

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 71/2015.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Araguaia Segurança Privada Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Instrumento tem por objeto o acréscimo de 6.839291915% sobre o valor inicial do Contrato nº 71/2015, com fulcro na Cláusula Primeira, item 1.4, e no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

DO ACRÉSCIMO: Fica acrescido o percentual de 6.839291915%, sobre o valor inicial do Contrato nº 71/2015, referente ao acréscimo de 1 (um) posto de serviço de vigilância armada, em turnos de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptos, compreendendo o fornecimento de EPs, e equipamentos necessários, para atender ao Anexo II – Almoxarifado e Patrimônio, localizado na Quadra 412 Sul, Avenida NS 10, APM – 03B, Palmas/TO.

O valor mensal do Contrato nº. 71/2015, após o acréscimo, passará de R\$ 336.731,25 (trezentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 355.442,39 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos) concernente a 19 (dezenove) postos de serviço de vigilância armada, perfazendo o valor global de R\$ 4.265.308,68 (quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oito reais e sessenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.2213

Natureza de Despesa: 3.3.90.37

Fonte de Recurso: 0100

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2016.

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 45/2016

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 16.0.000005471-6

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 33/2016

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: O & M Multivisão Comercial EIRELI - EPP

OBJETO DA ATA: Registro de preços visando à aquisição futura de água mineral 500 ml com gás, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALIDADE DO REGISTRO: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 4 de julho de 2016.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 44/2016

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 15.0.000008313-2

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº. 11/2016

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Password Informática Ltda – EPP.

OBJETO DA ATA: Registro de preços visando à contratação futura de empresa especializada em Solução Integrada de Gestão de Pessoas, incluindo implantação, migração, parametrização, integração de sistemas legados, treinamento, manutenção técnica e atualizações, objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALIDADE DO REGISTRO: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2016.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 66/2016

PROCESSO: 16.0.000009283-9

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADO: Augusto Cesar Baratta Monteiro.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2016.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 60/2016

PROCESSO: 16.0.000009555-2

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Adelaide Gomes de Araújo.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2016.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 45/2016

PROCESSO: 16.0.000009061-5

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Reylla Paula Lopes Barbosa Pereira.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Gurupi.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2016.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 61/2016

PROCESSO: 16.0.000009540-4

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Edivalda Pinto de Paiva.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Porto Nacional.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2016.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 65/2016

PROCESSO: 16.0.000009560-9

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Maria das Dores Dourado.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2016.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 68/2016

PROCESSO: 16.0.000009415-7

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Rejane Dionízio Lima.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Gurupi.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2016.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 63/2016

PROCESSO: 16.0.000010048-3

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Luciana Fernandes da Cruz.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Porto Nacional.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2016.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 59/2016

PROCESSO: 16.0.00009552-8

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Rejane Martins de Moraes Costa.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2016.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 54/2016

PROCESSO: 16.0.00009548-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Deusmira Domingos da Silva.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Colinas do Tocantins.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2016.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 69/2016

PROCESSO: 16.0.000010461-6

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADO: Jairon Oliveira Ramos.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Colinas do Tocantins.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2016.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 71/2016

PROCESSO: 16.0.00009638-9

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Bianca das Graças Zortéa Schwan.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2016.

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 16.0.000004523-7

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 12/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 020/2016

NOTA DE EMPENHO: 2016NE00253

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário

CONTRATADA: Pinheiro & Gasparin Ltda

CNPJ: 01.244.675/0001-49

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de decoração com arranjos de flores naturais (arranjos de pedestal, buquê com flores especiais, arranjo para solenidades, vasos, arranjos de mesa) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 72.500,00 (Setenta e dois mil e quinhentos reais)

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.131.1145.4185

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – Subitem 15

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 30 de Junho de 2016.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 16.0.000008013-0

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 16/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 039/2016

NOTA DE EMPENHO: 2016NE00251

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário

CONTRATADA: Sousa e Lopes Ltda - ME

CNPJ: 07.232.570/0001-56

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais de promoção institucional (adesivo impresso em vinil de alta resistência D5000) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 3.940,00 (Três mil novecentos e quarenta reais)

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.131.1145.4185

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – Subitem 44

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 30 de Junho de 2016.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 16.0.000003706-4

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 08/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 014/2016

NOTA DE EMPENHO: 2016NE00252

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário

CONTRATADA: Belladata Buffet & Restaurante Ltda - ME

CNPJ: 03.005.549/0001-67

OBJETO: Empenho destinado à contratação de serviços de Buffet (item 01 coffee break) para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais)

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.131.1145.4185

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Subitem 41

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 30 de Junho de 2016.

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****Dr. RONICLAY ALVES MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA****TRIBUNAL PLENO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****OUVIDORIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**